



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 727



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do inciso II do *caput* do artigo 49 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, a Proposta de Emenda à Constituição do Estado que "Altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências".

Florianópolis, 17 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
055º	Sessão de 23/06/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 22 / 06 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UC7U66J1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 17/06/2021 às 19:33:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDMzMjVfMzMzMyN18yMDIxX1VDN1U2Nkox> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00003325/2021** e o código **UC7U66J1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM nº 075/2021

Florianópolis, 7 de junho de 2021.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Proposta de Emenda à Constituição do Estado que Altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

2. O art. 1º desta Proposta de Emenda à Constituição do Estado visa adequar a redação do § 3º do art. 133 da Constituição Estadual ao disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, na redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020, a qual obriga o Estado a utilizar como critério para composição do Índice de Participação dos Municípios, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 158 da própria Constituição da República, reproduzido no inciso II do *caput* do art. 133 da Constituição do Estado, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

3. O art. 1º da Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020 tem a seguinte redação, no que diz respeito ao art. 158 da Constituição da República:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 158.

Parágrafo único.

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos." (NR)

4. Cabe salientar que o percentual de distribuição do ICMS aos Municípios calculado por meio do valor adicionado se prestava muito bem na década de 1980.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



5. Entretanto, nos dias de hoje, com o avanço do comércio eletrônico, que se concentra nos maiores Municípios do Estado, houve prejuízos aos municípios pequenos, que ficam com cada vez menos recursos, dificultando assim o seu desenvolvimento.
6. Ressalta-se que o Município existe para atender os seus habitantes, o povo, sendo que o fator educacional contribui para o desenvolvimento de uma comunidade, do município, do Estado e do País.
7. Por fim, salienta-se ser necessário e urgente o alinhamento da Constituição Estadual ao disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, na redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, por meio deste Proposta de Emenda à Constituição do Estado, bem como a regulamentação futura por meio de Lei, em virtude de o art. 3º da Emenda à Constituição da República no 108/2020 estabelecer que os Estados terão prazo de 2 (dois) anos, contado da data da promulgação da referida Emenda Constitucional, para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.
8. Finalizando, o art. 2º desta Proposta de Emenda à Constituição do Estado reproduz regra do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 108/2020, que estabelece que os Estados terão prazo de 2 (dois) anos, contado da data da promulgação da Emenda à Constituição da República, para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, estabelecendo que a lei de que trata o disposto no inciso II do § 3º e no § 7º do art. 133 da Constituição Estadual, na redação dada por esta Emenda à Constituição do Estado, deverá ser publicada até 26 de agosto de 2022, data de promulgação da citada EC 108/2020.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda





Assinaturas do documento



Código para verificação: **M7UYW349**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI em 08/06/2021 às 17:14:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDMzMjVfMzMzMyN18yMDIxX003VVIXMzQ5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00003325/2021** e o código **M7UYW349** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº PEC/0004.2/2021

Altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 133 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.

§ 3º

I – 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios; e

II – até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

§ 7º A lei poderá estabelecer outros indicadores para fins de distribuição das parcelas de que trata o inciso II do § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º A lei de que tratam o inciso II do § 3º e o § 7º do art. 133 da Constituição do Estado, na redação dada por esta Emenda à Constituição do Estado, deverá ser publicada até 26 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W09D0U8I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 17/06/2021 às 19:33:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDMzMjVfMzMzMyN18yMDIxX1cwOUQwVThJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00003325/2021** e o código **W09D0U8I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 179/2021-COJUR/SEF

Florianópolis, 7 de Abril de 2021

Referência: SEF 3325/2021

Interessado: Diretoria de Administração Tributária - DIAT

Ementa: Emenda à Constituição do Estado que altera o seu art. 133 e estabelece outras providências.

1. Relatório

Trata-se de minuta originária da Diretoria de Administração Tributária – DIAT, contendo Proposta de Emenda à Constituição do Estado que “*Altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências*”.

Os documentos relativos à proposta são: exposição de motivos nº 75/2021; minuta de PEC e quadro comparativo.

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

2.1 Do Processo Legislativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



O Decreto nº 2.382/14 (alterado pelo Decreto nº 1.317/17) é responsável por dispor sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelecer outras providências.

Em seu art. 1º frisou que:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojeto de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Especificamente, com relação à elaboração de anteprojeto de lei, medidas provisórias e decretos, estabeleceu no inciso VII do art. 7º que:

Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

[...]

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.
[...] (grifei).

Por derradeiro o art. 12 do Decreto nº 2.382/2014 determinou que as propostas de emenda à Constituição devem observar os mesmos procedimentos e exigências para os anteprojetos de lei.

Verifica-se, portanto, que a necessidade do presente Parecer decorre de disposição legal, buscando atender aos seus procedimentos e exigências.

2.2 Dos aspectos legais e constitucionais

A Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 49) outorgou ao Senhor (a) Governador (a) do Estado a possibilidade de propor emendas, de modo que a proposta será discutida e votada pela Assembleia em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos de seus membros.

Cabe salientar que a emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa. Não serão objeto de deliberação a proposta de emenda que: I - ferir princípio federativo; II - atentar contra a separação dos Poderes.

Ainda, verifica-se que a Lei nº 741/2019, em seu art. 36, dispõe que compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF desenvolver as atividades relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização, bem como acompanhamento, fiscalização, gestão, revisão, adequação e revogação dos tratamentos tributários diferenciados e de todos os benefícios fiscais previstos na legislação tributária catarinense, na forma da lei.

Já quanto a Diretoria de Administração Tributária - DIAT (elaboradora da referida minuta de PEC) essa possui competência específica



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



para a realização de estudos e análises sobre tributos e sua imposição, propondo as alterações que se fizerem necessárias na legislação tributária estadual, com fulcro no art. 18, VII, "a" do Regimento Interno da SEF (Decreto nº 2.762/09).

Da mesma forma, a referida Diretoria, por meio da sua Gerência de Tributação - GETRI possui de forma específica, a competência para proferir pareceres sobre matéria tributária (art. 20, V, Decreto 2.762/09).

Consigna-se, portanto, que a análise de mérito sobre a conveniência e a oportunidade da alteração proposta não compete a esta Consultoria Jurídica, incluindo a mensuração de eventuais impactos fiscais e de renúncia que dela devam decorrer.

2.3 Da minuta de Proposta de Emenda à Constituição

O parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020, obrigou o Estado a utilizar como critério para composição do Índice de Participação dos Municípios, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Segue a redação do referido dispositivo:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

O dispositivo acima se encontra reproduzido no art. 133 da Constituição do Estado, de modo que se faz necessário – objetivo da proposta de Emenda aqui analisada – a atualização do citado texto legal na redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Salienta-se que será feita regulamentação futura por meio de Lei, em virtude de o art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 108/2020:

Art. 3º Os Estados terão prazo de 2 (dois) anos, contado da data da promulgação desta Emenda Constitucional, para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

Por fim salientamos para a informação constante na exposição de motivos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



"[...] como forma de se efetuar uma transição suave aos Municípios ao novo modelo de distribuição do percentual de ICMS previsto no inciso II do § 3º e do art. 133 da Constituição Estadual, o art. 2º desta Emenda à Constituição do Estado estabelece que a lei de que trata o disposto no inciso II do § 3º e no § 7º do art. 133 da Constituição Estadual, na redação dada por esta Emenda à Constituição do Estado, poderá estabelecer a implantação gradual dos indicadores de que trata o § 7º do art. 133 da Constituição Estadual, na redação dada por esta Emenda à Constituição do Estado, por prazo não superior a quatro anos, contados da data de publicação da referida lei estadual".

Ante o exposto, quanto à minuta apresentada, verifica-se sua conformidade com as previsões legais pertinentes.

2.4 Da regularidade formal da proposta

Em relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também com base na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e da Lei Complementar Estadual nº 589/2013, ambas as quais tratam de normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. Conclusão

Diante todo o exposto, não vislumbramos óbice à proposta, de modo que sugerimos o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências tendentes à sua publicação.

É o Parecer.

**Sérgio Hermes Schneider
Assessor Jurídico**

À decisão do Senhor Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Acolho o Parecer da COJUR/SEF.
Encaminhem-se os autos à DIAL/CC, para providências.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3O3P0R3R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO HERMES SCHNEIDER em 07/04/2021 às 17:18:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 13:12:29 e válido até 14/02/2119 - 13:12:29.

(Assinatura do sistema)



LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA em 07/04/2021 às 17:36:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2018 - 16:57:50 e válido até 08/05/2118 - 16:57:50.

(Assinatura do sistema)



PAULO ELI em 07/04/2021 às 18:11:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDMzMjVfMzMzMyN18yMDIxXzNPM1AwUjNS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00003325/2021** e o código **3O3P0R3R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIAT
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO – GETRI

INFORMAÇÃO Nº: 143/2021
PROCESSO: SEF 00003325/2021
INTERESSADO: SCC/DIAL/GEMAT
ASSUNTO: Minuta de Proposta de Emenda à Constituição do Estado que Altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Senhor Diretor,

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria da Casa Civil (SCC) restitui, por meio do Ofício nº 334/CC-DIAL-GEMAT, os autos do processo nº SEF 3225/2021, de origem desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo Proposta de Emenda à Constituição do Estado que altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências, para que esta Secretaria se manifeste sobre o seguinte:

1. O § 7º que se pretende acrescentar ao art. 133 da Constituição do Estado (“A lei poderá estabelecer outros indicadores para fins de distribuição das parcelas de que trata o inciso II do § 3º deste artigo”), salvo melhor juízo, extrapola o disposto na Emenda à Constituição da República nº 108, de 2020, uma vez que esta é taxativa ao estabelecer que a distribuição das parcelas será realizada “com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos”. Recomenda-se que a SEF se manifeste acerca da constitucionalidade desse dispositivo.

2. Também se recomenda que a SEF se manifeste acerca da constitucionalidade do inciso II do *caput* do art. 2º da proposição (“[A lei...] poderá estabelecer a implantação gradual dos indicadores de que trata o § 7º do art. 133 da Constituição do Estado, na redação dada por esta Emenda Constitucional, por prazo não superior a quatro anos, contados da data de publicação da lei”), uma vez que não existe tal previsão na Emenda à Constituição da República nº 108, de 2020.

3. Constata-se do § 3º do art. 159 da Constituição da República que a mudança na distribuição das receitas de ICMS aos Municípios também se aplica à distribuição das receitas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), mudança esta respeitada pela presente proposição. Considerando que não se encontra qualquer menção a esse fato nos autos e que a exposição de motivos deve conter explicações substanciais de mérito e subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Santa



Informação GETRI nº 143/2021

- 2 -

Catarina (ALESC), nos termos da alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, recomenda-se à SEF que se manifeste acerca dessa mudança.

4. Também para possibilitar uma melhor apreciação da proposta pela ALESC e em cumprimento ao disposto na alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, sugere-se à SEF, caso seja possível, a instrução dos autos com documentos e dados preliminares que tratem do impacto financeiro nas contas municipais advindo da mudança na distribuição das receitas de ICMS e IPI.

5. Solicita-se à SEF a elaboração de nova exposição de motivos subscrita pelo atual titular dessa Secretaria, em virtude da mudança da titularidade da Pasta.

6. Solicita-se a ratificação do Parecer nº 179/2021-COJUR/SEF (págs. 20-26) pelo atual titular da SEF.

7. Solicita-se que a SEF encaminhe a minuta da proposição e a exposição de motivos, em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por correio eletrônico para o endereço gemat@casacivil.sc.gov.br, em conformidade com o prescrito no art. 4º da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014, e em atendimento à recente solicitação feita à Casa Civil pela Coordenadoria de Publicação da ALESC.

b) manifeste-se sobre a aparente inconstitucionalidade da modificação do § 7º do art. 2º do Projeto de Lei nº 0049.7/2021, tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina–ADI 8000014-09.2017.8.24.0000–, a qual motivou a aprovação da Lei nº 17.737, de 18.6.2019, que incluiu o art. 99-A na Lei nº 10.297, de 26.12.1996.

Por fim, ante o exposto, considerando que essas possíveis irregularidades impedem o prosseguimento da matéria pela Casa Civil, a GEMAT a restituição destes autos à SEF para que se manifeste acerca da referida Informação e proceda ao cumprimento das providências elencadas.

É o relatório.

Em relação aos questionamentos acima elencados, tem-se o seguinte:

1. O § 7º que se pretende acrescentar ao art. 133 da Constituição do Estado (“A lei poderá estabelecer outros indicadores para fins de distribuição das parcelas de que trata o inciso II do § 3º deste artigo”), salvo melhor juízo, extrapola o disposto na Emenda à Constituição da República nº 108, de 2020, uma vez que esta é taxativa ao estabelecer que a distribuição das parcelas será realizada “com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos”. Recomenda-se que a SEF se manifeste acerca da constitucionalidade desse dispositivo ;e

Inicialmente a GETRI ressalta que o novo § 7º do art. 133 da Constituição do Estado deve ser interpretado de forma consentânea com o disposto no art. 158 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020 (grifos nossos):

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República são literalmente reproduzidos na nova redação dos incisos I e II do § 3º do art. 133 da Constituição do Estado, conforme proposta de emenda constitucional ora apresentada.

Infelizmente, o texto da Constituição da República é mal redigido, mas uma interpretação no nosso entender consentânea com o regramento constitucional é de que o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República estabelece que as parcelas de receita de ICMS pertencentes aos Municípios serão de até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.



Informação GETRI nº 143/2021

Ou seja, até 35% (trinta e cinco pontos percentuais) conforme dispuser lei estadual, sendo que no mínimo 10% (dez pontos percentuais) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, e até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) conforme critérios livremente estabelecidos em lei estadual.

Não podemos interpretar o novo § 7º do art. 133 da Constituição do Estado de forma dissociada do que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, reproduzido literalmente por meio do novo inciso II do § 3º do art. 133 da Constituição do Estado. Ou seja, como o percentual de 10% (dez pontos percentuais) é fixo e imutável, é sobre esse percentual de até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) é que o novo § 7º do art. 133 da Constituição do Estado poderá estabelecer outros indicadores para fins de distribuição das parcelas do ICMS destinadas aos municípios.

Portanto, nesse ínterim, não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade em relação ao novo § 7º do art. 133 da Constituição do Estado, opinando-se pela manutenção do dispositivo na presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado.

2. Também se recomenda que a SEF se manifeste acerca da constitucionalidade do inciso II do caput do art. 2º da proposição (“[A lei...] poderá estabelecer a implantação gradual dos indicadores de que trata o § 7º do art. 133 da Constituição do Estado, na redação dada por esta Emenda Constitucional, por prazo não superior a quatro anos, contados da data de publicação da lei”), uma vez que não existe tal previsão na Emenda à Constituição da República nº 108, de 2020.

Entendemos que, apesar de salutar, a rigor, o referido inciso II do caput do art. 2º não necessitaria constar da Proposta de Emenda à Constituição do Estado ora analisada. Em virtude disso, o dispositivo será retirado, ficando o art. 2º da proposta com a seguinte redação:

Art. 2º A lei de que trata o disposto no inciso II do § 3º e no § 7º do art. 133 da Constituição do Estado, na redação dada por esta Emenda Constitucional, deverá ser publicada até 26 de agosto de 2022.

Ressalta-se que as novas versões da Minuta de Proposta de Emenda à Constituição do Estado, Exposição de Motivos e Quadro Comparativo serão inseridas como peças no presente Processo SEF 00003325/2021, assim como encaminhadas por e-mail à GEMAT, conforme solicitado no item “7”.

3. Constata-se do § 3º do art. 159 da Constituição da República que a mudança na distribuição das receitas de ICMS aos Municípios também se aplica à distribuição das receitas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), mudança esta respeitada pela presente proposição. Considerando que não se encontra qualquer menção a esse fato nos autos e que a exposição de motivos deve conter explicações substanciais de mérito e subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), nos termos da alínea “b” do inciso II do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, recomenda-se à SEF que se manifeste acerca dessa mudança.



O art. 159 da Constituição da República estabelece o seguinte (grifos nossos):

Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a



Informação GETRI nº 143/2021

que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Ressalta-se que o citado § 3º do art. 159 da Constituição da República não teve sua redação modificada pela EC 108/2020, já se encontrando insculpida na alínea “b” do inciso II do art. 133 da Constituição do Estado, cuja redação é a seguinte (grifos nossos):

Art. 133. Pertencem aos Municípios:

I – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

II – vinte e cinco por cento:

a) do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) dos recursos que, nos termos do disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, o Estado receber da União.

§ 1º É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Municípios, ressalvado o condicionamento ao cumprimento do disposto no art. 155, § 2º, incisos I e II. (Redação do § 1º, dada pela EC/20, de 1999).

§ 2º Na quantificação das participações municipais serão considerados os valores do principal e dos acessórios que a ele acrescerem, inclusive penalidades pecuniárias.

§ 3º As parcelas de receitas pertencentes aos Municípios mencionados no inciso II serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;

II – até um quarto de acordo com o que dispuser a lei estadual.

§ 4º Os índices de rateio das parcelas previstas no inciso II serão calculados com a participação dos Municípios, através de suas associações representativas, sendo-lhes assegurado livre acesso a todos os elementos utilizados no processo.

§ 5º O Estado divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os valores de origem tributária entregues e a entregar, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

§ 6º Os dados divulgados serão discriminados por Município, no que couber.

Ou seja, quanto ao dispositivo citado, não há necessidade de se efetuar qualquer modificação adicional na Constituição além das que se encontram na proposta de emenda constitucional ora analisada, o que também demonstra mais uma vez o alinhamento entre a Constituição da República e a Constituição do Estado, quando promulgada a citada proposta de Emenda à Constituição do Estado.



4. Também para possibilitar uma melhor apreciação da proposta pela ALESC e em cumprimento ao disposto na alínea "c" do inciso II do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, sugere-se à SEF, caso seja possível, a instrução dos autos com documentos e dados preliminares que tratem do impacto financeiro nas contas municipais advindo da mudança na distribuição das receitas de ICMS e IPI.

Relativamente ao IPI, salienta-se que se trata de imposto cuja arrecadação e distribuição competem à União, portanto, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, não se há o controle quanto à arrecadação, não sendo possível efetuar qualquer estimativa quanto ao impacto financeiro nas contas municipais advindo das mudanças propostas pela presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado.

Além disso, no que diz respeito ao ICMS, quanto à análise de impacto da introdução da qualidade da educação na metodologia de cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), não é possível fazê-la com antecedência, já que a fórmula de cálculo ainda será estudada e proposta em futuro Projeto de Lei, a ser editado posteriormente à aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado.

Porém, o Estado de Santa Catarina tem como diretriz na definição dessa metodologia a ampla discussão com todos os órgãos envolvidos, seja do Executivo Estadual, seja dos órgãos de controle e dos municípios, ressaltando ainda que será dada especial atenção à estabilidade orçamentária dos municípios, razão pela qual a proposta prevê que a aplicação dos indicadores previstos na futura lei, na forma como já explicado anteriormente, seja escalonada em quatro anos a contar da publicação da referida lei.

5. Solicita-se à SEF a elaboração de nova exposição de motivos subscrita pelo atual titular dessa Secretaria, em virtude da mudança da titularidade da Pasta.

6. Solicita-se a ratificação do Parecer nº 179/2021-COJUR/SEF (págs. 20-26) pelo atual titular da SEF.

Ressalta-se que, conforme já mencionado no item "2", as novas versões da Minuta de Proposta de Emenda à Constituição do Estado, Exposição de Motivos e Quadro Comparativo serão anexadas aos autos deste Processo SEF 00003325/2021 conforme solicitado no item "5", e os autos serão encaminhados para a COJUR para aprovação e assinatura pelo novo titular da SEF, conforme item "6".

7. Solicita-se que a SEF encaminhe a minuta da proposição e a exposição de motivos, em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por correio eletrônico para o endereço gemat@casacivil.sc.gov.br, em conformidade com o prescrito no art. 4º da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014, e em atendimento à recente solicitação feita à Casa Civil pela Coordenadoria de Publicação da ALESC.

Ressalta-se que, conforme já mencionado no item "2", as novas versões da Minuta de Proposta de Emenda à Constituição do Estado, Exposição de Motivos e Quadro Comparativo



Informação GETRI nº 143/2021

- 8 -

serão inseridas como peças no presente Processo SEF 00003325/2021, assim como encaminhadas por e-mail à GEMAT, conforme solicitado no item “7”. O registro do encaminhamento será anexado como peça ao referido processo.

Posto isso, não vislumbramos qualquer vício de inconstitucionalidade na nova versão da Proposta de Emenda à Constituição do Estado, sugerindo-se a sua regular tramitação pela Casa Civil e posterior encaminhamento à ALESC para discussão e deliberação pelos nobres parlamentares estaduais, na forma prevista na Constituição do Estado.

É a informação, que submeto à apreciação superior.

GETRI, em Florianópolis, 26 de abril de 2021.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação.

Encaminhe-se à COJUR, para as providências cabíveis.

DIAT, em Florianópolis, ____/____/____.

Luiz Carlos de Lima Feitoza
Diretor de Administração Tributária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **72XN2PI5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 26/04/2021 às 17:36:10

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 28/05/2019 - 14:57:18 e válido até 27/05/2022 - 14:57:18.
(Assinatura ICP-Brasil)



LUIZ CARLOS DE L. FEITOZA em 26/04/2021 às 18:57:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:35:42 e válido até 13/07/2118 - 14:35:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDMzMjVfMzMzMyN18yMDIxXzcyWE4yUEk1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00003325/2021** e o código **72XN2PI5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 222/2021-COJUR/SEF

Florianópolis, 27 de Abril de 2021

Referência: SEF 3325/2021

Interessado: Diretoria de Administração Tributária - DIAT

Ementa: Emenda à Constituição do Estado que altera o seu art. 133 e estabelece outras providências. Complementação em razão de nova versão de minuta e exposição de motivos.

1. Relatório

Trata-se de minuta originária da Diretoria de Administração Tributária – DIAT, contendo Proposta de Emenda à Constituição do Estado que “*Altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências*”.

Os documentos relativos à proposta são: nova versão de exposição de motivos nº 75/2021 (fls. 43/44), de minuta de PEC (fl. 42) e quadro comparativo (fls. 45-47).

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

2.1 Do Processo Legislativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



O Decreto nº 2.382/14 (alterado pelo Decreto nº 1.317/17) é responsável por dispor sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelecer outras providências.

Em seu art. 1º frisou que:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Especificamente, com relação à elaboração de anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, estabeleceu no inciso VII do art. 7º que:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

[...]

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.
[...] (grifei).

Por derradeiro o art. 12 do Decreto nº 2.382/2014 determinou que as propostas de emenda à Constituição devem observar os mesmos procedimentos e exigências para os anteprojeto de lei.

Verifica-se, portanto, que a necessidade do presente Parecer decorre de disposição legal, buscando atender aos seus procedimentos e exigências.

2.2 Dos aspectos legais e constitucionais

A Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 49) outorgou ao Senhor (a) Governador (a) do Estado a possibilidade de propor emendas, de modo que a proposta será discutida e votada pela Assembleia em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos de seus membros.

Cabe salientar que a emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa. Não serão objeto de deliberação a proposta de emenda que: I - ferir princípio federativo; II - atentar contra a separação dos Poderes.

Ainda, verifica-se que a Lei nº 741/2019, em seu art. 36, dispõe que compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF desenvolver as atividades relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização, bem como acompanhamento, fiscalização, gestão, revisão, adequação e revogação dos tratamentos tributários diferenciados e de todos os benefícios fiscais previstos na legislação tributária catarinense, na forma da lei.

Já quanto a Diretoria de Administração Tributária - DIAT (elaboradora da referida minuta de PEC) essa possui competência específica para a realização de estudos e análises sobre tributos e sua imposição, propondo as alterações que



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



se fizerem necessárias na legislação tributária estadual, com fulcro no art. 18, VII, "a" do Regimento Interno da SEF (Decreto nº 2.762/09).

Da mesma forma, a referida Diretoria, por meio da sua Gerência de Tributação - GETRI possui de forma específica, a competência para proferir pareceres sobre matéria tributária (art. 20, V, Decreto 2.762/09).

Consigna-se, portanto, que a análise de mérito sobre a conveniência e a oportunidade da alteração proposta não compete a esta Consultoria Jurídica, incluindo a mensuração de eventuais impactos fiscais e de renúncia que dela devam decorrer.

2.3 Da minuta de Proposta de Emenda à Constituição

O parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020, obrigou o Estado a utilizar como critério para composição do Índice de Participação dos Municípios, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Segue a redação do referido dispositivo:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

O dispositivo acima se encontra reproduzido no art. 133 da Constituição do Estado, de modo que se faz necessário – objetivo da proposta de Emenda aqui analisada – a atualização do citado texto legal na redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Cabe ressaltar que no entendimento da Gerência de Tributação da Diretoria de Administração Tributária, por meio da Informação GETRI nº 143/21 (fls. 34/41), não há inconstitucionalidade no novo § 7º do art. 133 da Constituição do Estado, visto que, conforme o art. 158 da CRFB, o percentual de 10% (dez pontos percentuais) é fixo e imutável. Aos outros indicadores restará o percentual de até 25% (vinte e cinco pontos percentuais), de forma a atingir os 35%, para fins de distribuição das parcelas do ICMS destinadas aos municípios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



Esta COJUR, por seu turno, também não vislumbra inconstitucionalidade na proposição contida no §7 analisado, embora entenda ser desnecessária a sua inserção. Isso porque o próprio inciso II do art. 133, com a redação a ser dada pelo art. 1º já remete à Lei a distribuição dos 35%, reservando 10% que devem ser fixados de acordo com indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Em tal contexto, não parece residir dúvidas de que o inciso II do art. 133 na forma proposta já possibilita a fixação, por lei, de outros indicadores.

Salienta-se que, após a Informação nº 10/CC-DIAL-GEMAT, a GETRI modificou a proposta, de modo que será retirado o inciso II do *caput* do art. 2º, ficando o art. 2º da proposta com a seguinte redação: *"Art. 2º A lei de que trata o disposto no inciso II do § 3º e no § 7º do art. 133 da Constituição do Estado, na redação dada por esta Emenda Constitucional, deverá ser publicada até 26 de agosto de 2022"*.

Sendo assim, também não vislumbramos óbice ao art. 2º da forma elaborada.

Ante o exposto, quanto à minuta apresentada, verifica-se sua conformidade com as previsões legais pertinentes.

2.4 Da regularidade formal da proposta

Em relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também com base na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e da Lei Complementar Estadual nº 589/2013, ambas as quais tratam de normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. Conclusão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



Diante todo o exposto, não vislumbramos óbice à proposta, de modo que sugerimos o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências tendentes à sua publicação.

É o Parecer.

Sérgio Hermes Schneider
Assessor Jurídico

À decisão do Senhor Secretário.

Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico

Acolho o Parecer da COJUR/SEF.
Encaminhem-se os autos à DIAL/CC, para providências.

Rogério Macanhão
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q4LL94L7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO HERMES SCHNEIDER em 27/04/2021 às 16:47:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 13:12:29 e válido até 14/02/2119 - 13:12:29.
(Assinatura do sistema)



LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA em 27/04/2021 às 17:09:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2018 - 16:57:50 e válido até 08/05/2118 - 16:57:50.
(Assinatura do sistema)



ROGÉRIO MACANHÃO em 28/04/2021 às 16:41:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 16:50:01 e válido até 28/02/2119 - 16:50:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDMzMjVfMzMzMyN18yMDIxX1E0TEw5NEw3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00003325/2021** e o código **Q4LL94L7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício SEF/GABS nº 549/2021
SEF 3325/2021

Florianópolis, 08 de junho de 2021

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 843/CC-DIAL-GEMAT (fl. 61), sirvo-me do presente para ratificar o entendimento emitido no Parecer COJUR/SEF nº 222/2021 (fls. 49-55), e restituo os autos do processo SEF nº 3325/2021, contendo proposta de Emenda à Constituição do Estado que "*Altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências*" com o atendimento das demais providências solicitadas por essa DIAL.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Paulo Eli
Secretário de Estado Fazenda

Ao Senhor
Rafael Rabelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y1E0A66P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI em 08/06/2021 às 17:14:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDMzMjVfMzMzMyN18yMDIxX1kxRTBBNjZQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00003325/2021** e o código **Y1E0A66P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0004.2/2021

“Altera os arts. 123 e 136 da Constituição do Estado e estabelece outras providências.”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que pretende compatibilizar o comando da constituição catarinense (art. 133), à alteração promovida na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que alterou o art. 158 para introduzir nova formula de repartição da receita de ICMS pertencente aos entes municipais.

Em suma, a norma pleiteada altera a forma de repartição dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita do ICMS pertencente aos municípios da seguinte forma:

- i. Reduz de 75% (setenta e cinco por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento), ou seja, dez pontos percentuais a repartição do valor mínimo a ser repassado ao município, em relação ao Valor Adicionado do ICMS naquelas operações realizadas no território;
- ii. Aumenta de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) o valor máximo a ser compartilhado entre os municípios de acordo com lei estadual, respeitando reserva de 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de aprendizagem;



iii. Prevê que a futura lei possa estabelecer “outros indicadores” para distribuição da regra que será disciplinada por lei estadual; e

iv. Que a respectiva lei complementar, deverá ser publicada até 26 de agosto de 2022.

Da justificativa é mencionada a necessidade de compatibilização à constituição federal, e que a regra pleiteada é benéfica aos municípios de menor porte, que vêm somando perdas consideráveis no computo da repartição do ICMS com base no Valor Adicionado, especialmente pela aglutinação dos negócios e consequentemente das receitas tributárias nas regiões metropolitanas, potencializado pela expansão do comércio eletrônico.

É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 210, I e 268, do RIALESC que versam respectivamente sobre a admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição.

Nesse contexto, verifico cumpridos os requisitos formais, conforme previstos no inc. II do art. 49 da Constituição Estadual, replicados pelo inc. II do art. 267 do RIALESC.

No cerne da materialidade, entendo que a emenda não fere o pacto federativo, tampouco atenta contra à separação dos poderes.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, 144, 145, 209 e 210, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Constituição nº 004.2/21, e consequentemente pelo seu prosseguimento processual.



Sala das Comissões,

Milton Hobs, Deputado Estadual
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PEC/0004.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 34 - 40.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 29/06/2021
Brendo Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 2746

Coordenadoria das Comissões



PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0004.2/2021

“Altera os arts. 123 e 136 da Constituição do Estado e estabelece outras providências.”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que pretende compatibilizar o comando da constituição catarinense (art. 133), à alteração promovida na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que por sua vez alterou o art. 158 para introduzir nova fórmula de repartição da receita de ICMS pertencente aos entes municipais.

Em suma, a norma pleiteada altera a forma de repartição dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita do ICMS pertencente aos municípios da seguinte forma (anexo I):

- i. Reduz de 75% (setenta e cinco por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento), ou seja, dez pontos percentuais a repartição do valor mínimo a ser repassado ao município, em relação ao **Valor Adicionado** do ICMS naquelas operações realizadas no seu próprio território;
O Valor Adicionado corresponde às saídas, deduzidas as entradas de ICMS ocorridas no território de cada município, durante o ano civil.
- ii. Aumenta de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) o valor máximo a ser rateado entre os municípios de acordo com lei estadual, respeitando reserva de 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de aprendizagem;



O texto legal também inclui a possibilidade de incluir “outros indicadores” na formula de distribuição dos recursos do rateio, e fixa a data de 26 de agosto de 2022 para publicação da Lei Complementar que detalhará a norma.

Na justificativa é mencionada a necessidade de compatibilização a norma federal e que a nova regra é benéfica aos municípios de menor porte, que vêm somando perdas consideráveis no computo da repartição do ICMS com base no Valor Adicionado, especialmente pela aglutinação dos negócios e consequentemente das receitas tributárias nas regiões metropolitanas, potencializada pela expansão do comércio eletrônico.

É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72, 210 e 268, do RIALESC que versam respectivamente sobre a análise de Proposta de Emenda à Constituição.

Nesse contexto, ao tempo em que ratifico o cumprimento dos requisitos formais atinentes à espécie da proposição, podemos observar no campo da materialidade a inexistência de qualquer óbice ou conflito com outros comandos constitucionais.

Atualmente a proporção da participação do ICMS pertencente aos municípios Catarinenses é aplicada da seguinte forma¹:

¹[https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/91/Valor Adicionado e %C3%8Dndice de participa%C3%A7%C3%A3o dos munic%C3%ADpios no ICMS](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/91/Valor%20Adicionado%20e%20Indice%20de%20participa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20no%20ICMS)



- a) 15% (quinze por cento) por rateio em partes iguais entre todos os municípios do Estado; e
- b) 85% (oitenta e cinco por cento) da participação do município em relação ao valor adicionado do Estado, com base na média dos dois últimos anos.

Considerando a Portaria SEF nº 364/20 que disciplinou os índices do Valor Adicionado (VA) com base no ano civil de 2019, e que estão sendo aplicados em 2021, temos dois dados relevantes; i. **a concentração de 51,30% do Índice de Participação dos Municípios dividida entre 25 municípios (9,43%)** (anexo II), e; ii. **16 (dezesesseis), das 20 (vinte) maiores distribuições do VA estão concentradas em cidades da Grande Florianópolis e da região litorânea norte de Santa Catarina.**

Nesse contexto, tal adequação promovida pela emenda constitucional demonstra-se proveitosa para Santa Catarina e propensa a promover um desenvolvimento mais equilibrado para o estado.

Outrossim, o texto da norma determina que Lei Estadual será o instrumento para disciplinar a nova forma de distribuição dos outros 35% (trinta e cinco por cento) relativos ao rateio, reservados os 10 pontos percentuais com base em índices relativos à educação.

Dessa forma, ao promover a compatibilização constitucional à nova equação para a Repartição das Receitas Tributárias pertencentes aos municípios, relativas ao ICMS (inc. IV, art. 158, CF), o poder público estadual demonstra-se alinhado aos princípios que regem a administração pública.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, 144, 145, 209 e 210, voto pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 004.2/21, e consequentemente pelo seu prosseguimento processual.

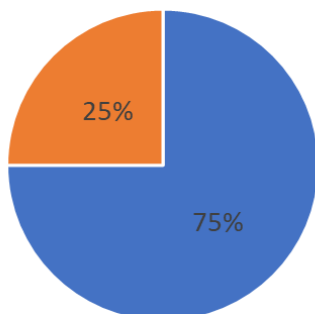


Sala das Comissões,

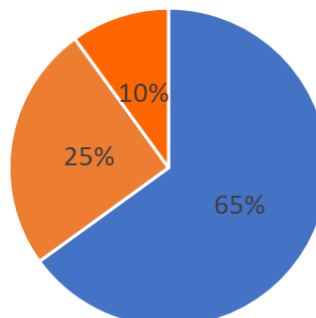
Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



ANEXO I



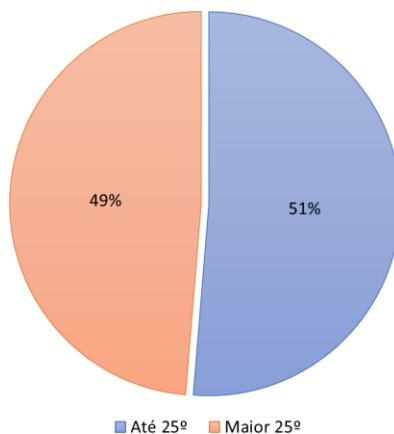
- Valor Adicionado - no mínimo (inc. I, par. 3º, art. 133)
- Por Lei estadual - rateio (inc. II, par. 3º, art. 133)



- Valor Adicionado - no mínimo (inc. I, par. 3º, art. 133)
- Por Lei estadual - rateio (inc. II, par. 3º, art. 133) 10% reservados com base em indicadores de aprendizagem

ANEXO II

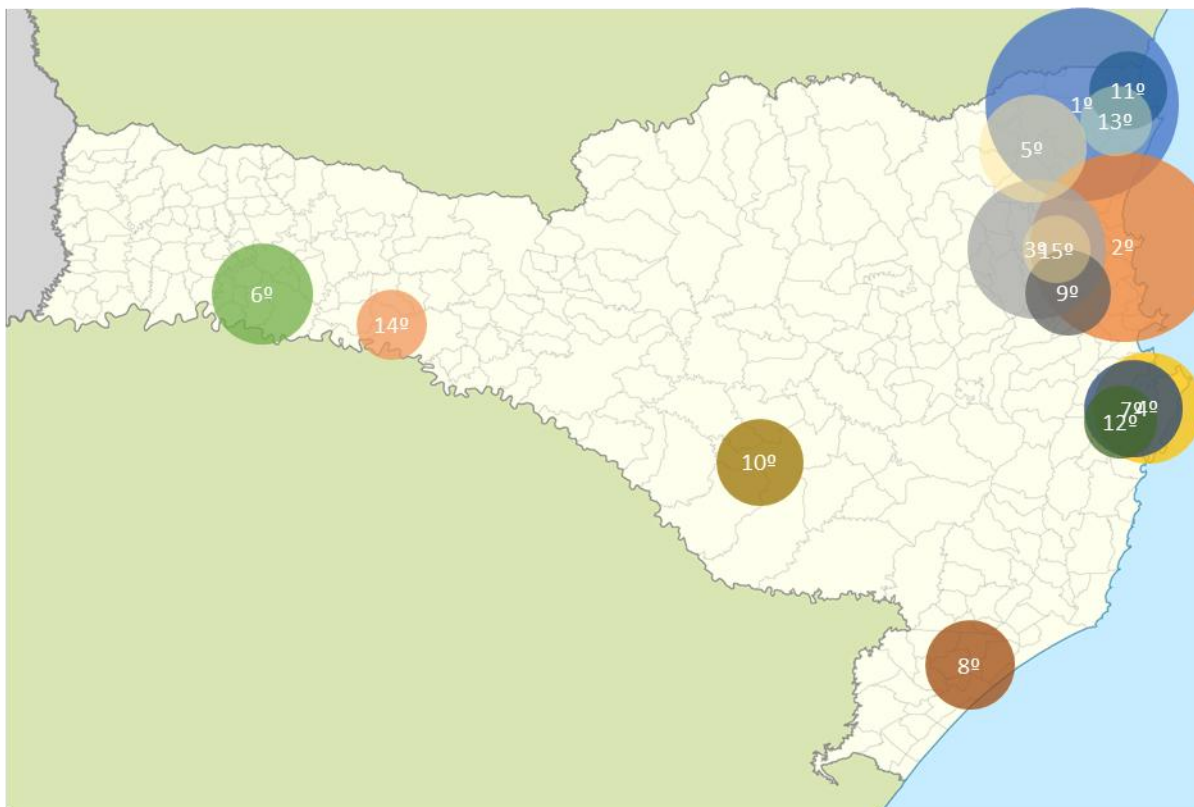
(Proporção do IPM, por “ranking” – Port. SEF nº 0364/2020)



- Até 25º
- Maior 25º



ANEXO III
(20 maiores receita sobre o Valor Adicionado - Port. SEF nº 0364/2020)





ANEXO IV²

(Valor Adicionado referente ao ano de 2019 e o Índice de Participação dos Municípios do ICMS aplicável ao ano de 2021)

- IPM, no produto de arrecadação

“

Anexo Único

Portaria SEF nº 364/2020

ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

		no VA 2018	Ano 2019	no VA 2019	Particip. Relativa	Fixa	(Ind Part Município)
	Município	Part. Relativa	Valor adicionado	Part. Relativa	Média	Parcela	IPM
1º	JOINVILLE	8,31	22.275.014.499,63	8,624	8,4662	0,0508	8,52
2º	ITAJAÍ	8,23	20.544.949.956,55	7,954	8,0939	0,0508	8,14
3º	BLUMENAU	4,40	11.052.333.255,95	4,279	4,3387	0,0508	4,39
4º	FLORIANÓPOLIS	2,79	6.934.495.109,18	2,685	2,7355	0,0508	2,79
5º	JARAGUÁ DO SUL	2,60	6.790.302.188,06	2,629	2,6168	0,0508	2,67
6º	CHAPECÓ	2,28	6.030.207.408,48	2,335	2,3082	0,0508	2,36
7º	SÃO JOSÉ	2,19	5.579.133.373,53	2,160	2,1728	0,0508	2,22
8º	CRICIÚMA	1,78	4.551.081.940,72	1,762	1,7715	0,0508	1,82
9º	BRUSQUE	1,62	4.258.843.543,99	1,649	1,6332	0,0508	1,68
10º	LAGES	1,76	4.144.884.014,04	1,605	1,6837	0,0508	1,73
11º	SÃO FRANCISCO DO SUL	1,43	3.261.257.952,98	1,263	1,3474	0,0508	1,40
12º	PALHOÇA	1,15	3.075.136.913,04	1,191	1,1719	0,0508	1,22

² http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2020/port_20_364.htm



13º	ARAQUARI	AMUNESC	1,06	2.924.589.601,20	1,132	1,0962	0,0508	1,15
14º	CONCÓRDIA	AMAUC	1,05	2.847.957.434,44	1,103	1,0764	0,0508	1,13
15º	GASPAR	AMMVI	0,99	2.655.673.520,62	1,028	1,0069	0,0508	1,06
16º	CAÇADOR	AMARP	0,99	2.592.649.801,12	1,004	0,9962	0,0508	1,05
17º	NAVEGANTES	AMFRI	0,82	2.547.719.376,11	0,986	0,9042	0,0508	0,96
18º	SÃO BENTO DO SUL	AMUNESC	0,91	2.455.700.233,97	0,951	0,9311	0,0508	0,98
19º	VIDEIRA	AMARP	0,80	2.294.576.556,87	0,888	0,8427	0,0508	0,89
20º	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	AMFRI	0,88	2.292.433.259,31	0,887	0,8832	0,0508	0,93
21º	CAMPOS NOVOS	AMPLASC	0,91	2.170.197.255,28	0,840	0,8736	0,0508	0,92
22º	INDAIAL	AMMVI	0,79	2.087.114.145,90	0,808	0,7968	0,0508	0,85
23º	GUARAMIRIM	AMVALI	0,90	2.031.277.215,70	0,786	0,8422	0,0508	0,89
24º	TUBARÃO	AMUREL	0,76	1.845.504.141,02	0,714	0,7392	0,0508	0,79
25º	POMERODE	AMMVI	0,69	1.843.893.512,69	0,714	0,7026	0,0508	0,75
	BIGUAÇU	GRANFPOLIS	0,78	1.814.534.910,11	0,702	0,7389	0,0508	0,79
	RIO DO SUL	AMAVI	0,68	1.651.353.489,46	0,639	0,6591	0,0508	0,71
	TIMBÓ	AMMVI	0,60	1.544.056.236,96	0,598	0,6010	0,0508	0,65
	IÇARA	AMREC	0,54	1.511.168.552,65	0,585	0,5610	0,0508	0,61
	MAFRA	AMPLANORTE	0,59	1.424.032.283,44	0,551	0,5692	0,0508	0,62
	TRÊS BARRAS	AMPLANORTE	0,53	1.410.869.401,81	0,546	0,5358	0,0508	0,59
	XANXERÊ	AMAI	0,48		0,535			0,56



			1.381.681.150,88		0,5094	0,0508	
TIJUCAS	GRANFPOLIS	0,50	1.225.994.990,64	0,475	0,4890	0,0508	0,54
CANOINHAS	AMPLANORTE	0,50	1.217.747.468,39	0,471	0,4867	0,0508	0,54
CURITIBANOS	AMURC	0,48	1.195.069.633,68	0,463	0,4729	0,0508	0,52
MARAVILHA	AMERIOS	0,39	1.164.504.197,93	0,451	0,4205	0,0508	0,47
XAXIM	AMAI	0,39	1.141.573.697,45	0,442	0,4154	0,0508	0,47
IMBITUBA	AMUREL	0,44	1.135.670.108,00	0,440	0,4402	0,0508	0,49
BRAÇO DO NORTE	AMUREL	0,41	1.133.241.258,90	0,439	0,4251	0,0508	0,48
JOAÇABA	AMMOC	0,41	1.132.672.970,76	0,439	0,4261	0,0508	0,48
CAPINZAL	AMMOC	0,32	1.041.067.842,01	0,403	0,3635	0,0508	0,41
PINHALZINHO	AMOSC	0,36	1.027.754.533,25	0,398	0,3772	0,0508	0,43
RIO NEGRINHO	AMUNESC	0,38	1.020.581.946,98	0,395	0,3872	0,0508	0,44
ITÁ	AMAUC	0,36	1.016.967.218,28	0,394	0,3748	0,0508	0,43
ARARANGUÁ	AMESC	0,39	997.937.918,22	0,386	0,3873	0,0508	0,44
ITAPIRANGA	AMEOSC	0,35	897.355.238,76	0,347	0,3501	0,0508	0,40
SÃO LOURENÇO DO OESTE	AMNOROESTE	0,36	884.152.108,59	0,342	0,3489	0,0508	0,40
FRAIBURGO	AMARP	0,32	862.455.337,39	0,334	0,3292	0,0508	0,38
CAMBORIÚ	AMFRI	0,28	847.073.336,57	0,328	0,3021	0,0508	0,35
SEARA	AMAUC	0,35	834.434.064,90	0,323	0,3343	0,0508	0,39
SÃO MIGUEL DO OESTE	AMEOSC	0,32	831.822.255,57	0,322	0,3192	0,0508	0,37



BARRA VELHA	AMVALI	0,24	812.995.549,08	0,315	0,2769	0,0508	0,33
PIRATUBA	AMAUC	0,31	779.170.056,81	0,302	0,3073	0,0508	0,36
URUSSANGA	AMREC	0,32	743.959.988,80	0,288	0,3035	0,0508	0,35
COCAL DO SUL	AMREC	0,31	741.659.560,31	0,287	0,2966	0,0508	0,35
ITAPEMA	AMFRI	0,28	737.706.134,54	0,286	0,2808	0,0508	0,33
ITAIÓPOLIS	AMPLANORTE	0,31	734.327.188,58	0,284	0,2974	0,0508	0,35
FORQUILHINHA	AMREC	0,29	727.200.504,94	0,282	0,2858	0,0508	0,34
SÃO JOAQUIM	AMURES	0,25	722.097.250,70	0,280	0,2662	0,0508	0,32
ORLEANS	AMREC	0,27	714.210.531,83	0,276	0,2731	0,0508	0,32
ABELARDO LUZ	AMAI	0,28	709.852.090,05	0,275	0,2767	0,0508	0,33
NOVA VENEZA	AMREC	0,26	701.035.042,62	0,271	0,2670	0,0508	0,32
FAXINAL DOS GUEDES	AMAI	0,27	689.429.305,39	0,267	0,2668	0,0508	0,32
OTACÍLIO COSTA	AMURES	0,30	686.042.489,35	0,266	0,2850	0,0508	0,34
GUABIRUBA	AMMVI	0,24	661.273.294,76	0,256	0,2490	0,0508	0,30
ANTÔNIO CARLOS	GRANFPOLIS	0,24	654.325.584,57	0,253	0,2449	0,0508	0,30
PRESIDENTE GETÚLIO	AMAVI	0,22	653.601.181,03	0,253	0,2358	0,0508	0,29
ITUPORANGA	AMAVI	0,31	635.464.571,69	0,246	0,2770	0,0508	0,33
CAPIVARI DE BAIXO	AMUREL	0,32	622.440.244,20	0,241	0,2826	0,0508	0,33
ITAPOÁ	AMUNESC	0,16	619.353.603,33	0,240	0,2001	0,0508	0,25
SÃO JOÃO BATISTA	GRANFPOLIS	0,23		0,232			0,28



			598.079.070,72		0,2288	0,0508	
SÃO LUDGERO	AMUREL	0,21	590.970.797,16	0,229	0,2205	0,0508	0,27
ÁGUA DOCE	AMMOC	0,22	581.615.209,16	0,225	0,2247	0,0508	0,28
PALMITOS	AMERIOS	0,21	574.408.290,67	0,222	0,2175	0,0508	0,27
IPUMIRIM	AMAUC	0,23	572.951.745,64	0,222	0,2281	0,0508	0,28
CAMPO ALEGRE	AMUNESC	0,19	561.704.259,57	0,217	0,2043	0,0508	0,26
BALNEÁRIO PIÇARRAS	AMFRI	0,22	550.528.804,83	0,213	0,2162	0,0508	0,27
SÃO CARLOS	AMOSC	0,18	532.634.756,24	0,206	0,1944	0,0508	0,25
SANTA CECÍLIA	AMURC	0,20	528.918.090,18	0,205	0,2030	0,0508	0,25
TAIÓ	AMAVI	0,20	523.298.186,10	0,203	0,1989	0,0508	0,25
VARGEM BONITA	AMMOC	0,24	518.342.099,58	0,201	0,2205	0,0508	0,27
TREZE TÍLIAS	AMMOC	0,23	516.317.546,52	0,200	0,2146	0,0508	0,27
TANGARÁ	AMARP	0,21	513.750.739,66	0,199	0,2028	0,0508	0,25
MORRO DA FUMAÇA	AMREC	0,19	503.915.489,43	0,195	0,1903	0,0508	0,24
CORREIA PINTO	AMURES	0,20	497.917.275,91	0,193	0,1969	0,0508	0,25
PAPANDUVA	AMPLANORTE	0,19	495.742.362,69	0,192	0,1920	0,0508	0,24
MONDAÍ	AMEOSC	0,21	495.722.945,15	0,192	0,2015	0,0508	0,25
PORTO UNIÃO	AMPLANORTE	0,19	486.542.817,57	0,188	0,1894	0,0508	0,24
IPUAÇU	AMAI	0,18	486.111.678,50	0,188	0,1855	0,0508	0,24
SAUDADES	AMERIOS	0,16	481.902.579,55	0,187	0,1713	0,0508	0,22



QUILOMBO	AMNOROESTE	0,16	481.733.674,50	0,186	0,1716	0,0508	0,22
MASSARANDUBA	AMVALI	0,19	469.192.623,15	0,182	0,1855	0,0508	0,24
CORONEL FREITAS	AMOSC	0,19	465.485.939,74	0,180	0,1840	0,0508	0,23
LAURO MULLER	AMREC	0,18	459.218.325,04	0,178	0,1794	0,0508	0,23
GUARACIABA	AMEOSC	0,17	440.912.080,03	0,171	0,1695	0,0508	0,22
SOMBRIO	AMESC	0,18	439.565.721,53	0,170	0,1773	0,0508	0,23
GARUVA	AMUNESC	0,18	436.916.880,46	0,169	0,1752	0,0508	0,23
CUNHA PORÃ	AMERIOS	0,16	433.424.348,48	0,168	0,1624	0,0508	0,21
POUSO REDONDO	AMAVI	0,15	432.909.236,41	0,168	0,1608	0,0508	0,21
SÃO JOÃO DO OESTE	AMEOSC	0,16	432.793.299,96	0,168	0,1644	0,0508	0,22
HERVAL DO OESTE	AMMOC	0,15	419.641.811,12	0,162	0,1573	0,0508	0,21
GUATAMBU	AMOSC	0,13	415.515.521,10	0,161	0,1471	0,0508	0,20
APIÚNA	AMMVI	0,19	414.665.778,86	0,161	0,1749	0,0508	0,23
IPORÃ DO OESTE	AMEOSC	0,14	408.376.754,56	0,158	0,1507	0,0508	0,20
ILHOTA	AMFRI	0,17	403.290.721,35	0,156	0,1613	0,0508	0,21
CATANDUVAS	AMMOC	0,18	388.151.188,46	0,150	0,1652	0,0508	0,22
PORTO BELO	AMFRI	0,15	386.792.187,52	0,150	0,1516	0,0508	0,20
TURVO	AMESC	0,16	381.811.178,80	0,148	0,1545	0,0508	0,21
SIDERÓPOLIS	AMREC	0,13	381.535.587,31	0,148	0,1395	0,0508	0,19
CORUPÁ	AMVALI	0,13		0,147			0,19



			378.768.459,79		0,1371	0,0508	
RIO DAS ANTAS	AMARP	0,14	375.390.437,51	0,145	0,1421	0,0508	0,19
XAVANTINA	AMAUC	0,14	368.710.979,44	0,143	0,1411	0,0508	0,19
PENHA	AMFRI	0,14	367.356.693,44	0,142	0,1402	0,0508	0,19
CORDILHEIRA ALTA	AMOSC	0,13	365.448.799,74	0,141	0,1379	0,0508	0,19
ARABUTÃ	AMAUC	0,14	363.637.229,72	0,141	0,1381	0,0508	0,19
LUIZ ALVES	AMFRI	0,20	361.648.361,72	0,140	0,1723	0,0508	0,22
SCHROEDER	AMVALI	0,14	356.657.494,27	0,138	0,1369	0,0508	0,19
LAGUNA	AMUREL	0,14	347.938.112,38	0,135	0,1371	0,0508	0,19
OURO	AMMOC	0,12	343.192.599,31	0,133	0,1274	0,0508	0,18
SÃO JOSÉ DO CEDRO	AMEOSC	0,13	329.296.780,00	0,127	0,1286	0,0508	0,18
SÃO DOMINGOS	AMAI	0,15	319.829.897,46	0,124	0,1372	0,0508	0,19
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	GRANFPOLIS	0,13	318.444.839,51	0,123	0,1246	0,0508	0,18
NOVA TRENTO	GRANFPOLIS	0,10	311.790.332,65	0,121	0,1111	0,0508	0,16
VIDAL RAMOS	AMAVI	0,13	310.581.534,94	0,120	0,1249	0,0508	0,18
JAGUARUNA	AMUREL	0,12	303.390.569,78	0,117	0,1187	0,0508	0,17
BOMBINHAS	AMFRI	0,11	298.792.734,65	0,116	0,1115	0,0508	0,16
SANGÃO	AMUREL	0,11	290.842.617,59	0,113	0,1097	0,0508	0,16
RIO DOS CEDROS	AMMVI	0,10	290.542.238,38	0,112	0,1062	0,0508	0,16
JABORÁ	AMAUC	0,11	282.250.411,22	0,109	0,1091	0,0508	0,16



IRANI	AMAUC	0,11	281.530.115,89	0,109	0,1113	0,0508	0,16
TUNÁPOLIS	AMEOSC	0,10	280.927.178,83	0,109	0,1065	0,0508	0,16
DESCANSO	AMEOSC	0,10	278.843.711,52	0,108	0,1059	0,0508	0,16
JACINTO MACHADO	AMESC	0,08	273.528.050,78	0,106	0,0928	0,0508	0,14
LINDÓIA DO SUL	AMAUC	0,10	266.073.980,58	0,103	0,1000	0,0508	0,15
NOVA ERECHIM	AMOSC	0,11	265.815.936,55	0,103	0,1069	0,0508	0,16
CAMPO ERÊ	AMERIOS	0,11	264.551.219,10	0,102	0,1059	0,0508	0,16
GAROPABA	GRANFPOLIS	0,10	262.328.976,34	0,102	0,1029	0,0508	0,15
CAIBI	AMERIOS	0,10	262.103.898,10	0,101	0,1013	0,0508	0,15
BOTUVERÁ	AMMVI	0,10	261.468.217,96	0,101	0,1008	0,0508	0,15
IOMERÊ	AMARP	0,09	261.004.918,25	0,101	0,0951	0,0508	0,15
TREVISÓ	AMREC	0,13	259.552.593,45	0,100	0,1168	0,0508	0,17
IBIRAMA	AMAVI	0,11	259.077.804,72	0,100	0,1027	0,0508	0,15
DIONÍSIO CERQUEIRA	AMEOSC	0,09	253.412.334,31	0,098	0,0965	0,0508	0,15
GRÃO PARÁ	AMUREL	0,09	250.465.193,17	0,097	0,0938	0,0508	0,14
PALMA SOLA	AMEOSC	0,10	247.869.493,04	0,096	0,0975	0,0508	0,15
IRINEÓPOLIS	AMPLANORTE	0,13	247.803.990,30	0,096	0,1111	0,0508	0,16
BENEDITO NOVO	AMMVI	0,09	240.243.609,01	0,093	0,0911	0,0508	0,14
MAJOR VIEIRA	AMPLANORTE	0,12	238.283.777,18	0,092	0,1048	0,0508	0,16
NOVA ITABERABA	AMOSC	0,08		0,092			0,14



			236.373.872,27		0,0875	0,0508	
PINHEIRO PRETO	AMARP	0,09	232.851.315,73	0,090	0,0888	0,0508	0,14
SALETE	AMAVI	0,08	227.190.136,66	0,088	0,0857	0,0508	0,14
PONTE SERRADA	AMAI	0,09	220.366.810,71	0,085	0,0869	0,0508	0,14
ERVAL VELHO	AMMOC	0,08	217.850.554,37	0,084	0,0834	0,0508	0,13
PASSOS MAIA	AMAI	0,08	212.500.049,67	0,082	0,0834	0,0508	0,13
AGROLÂNDIA	AMAVI	0,07	210.720.964,21	0,082	0,0772	0,0508	0,13
TROMBUDO CENTRAL	AMAVI	0,07	203.590.109,40	0,079	0,0761	0,0508	0,13
CAMPO BELO DO SUL	AMURES	0,09	201.489.862,97	0,078	0,0856	0,0508	0,14
RIO DO OESTE	AMAVI	0,08	201.133.853,14	0,078	0,0794	0,0508	0,13
LEBON RÉGIS	AMARP	0,07	200.660.797,39	0,078	0,0763	0,0508	0,13
VARGEÃO	AMAI	0,08	197.232.068,14	0,076	0,0773	0,0508	0,13
LONTRAS	AMAVI	0,07	193.373.907,35	0,075	0,0713	0,0508	0,12
ARMAZÉM	AMUREL	0,07	185.981.518,06	0,072	0,0732	0,0508	0,12
LUZERNA	AMMOC	0,07	184.676.780,45	0,071	0,0705	0,0508	0,12
ARVOREDO	AMOSC	0,07	183.222.257,90	0,071	0,0719	0,0508	0,12
CAXAMBU DO SUL	AMOSC	0,06	182.880.501,46	0,071	0,0657	0,0508	0,12
LAURENTINO	AMAVI	0,06	179.382.848,45	0,069	0,0637	0,0508	0,11
IRACEMINHA	AMERIOS	0,07	177.369.906,57	0,069	0,0679	0,0508	0,12
ÁGUAS FRIAS	AMOSC	0,06	170.722.641,22	0,066	0,0654	0,0508	0,12



MELEIRO	AMESC	0,07	166.685.319,82	0,065	0,0683	0,0508	0,12
SÃO JOÃO DO ITAPERIU	AMVALI	0,06	166.497.513,80	0,064	0,0616	0,0508	0,11
ARROIO TRINTA	AMARP	0,06	165.002.796,84	0,064	0,0634	0,0508	0,11
RODEIO	AMMVI	0,06	164.653.671,57	0,064	0,0632	0,0508	0,11
MAREMA	AMAI	0,06	164.129.204,37	0,064	0,0638	0,0508	0,11
ALFREDO WAGNER	GRANFPOLIS	0,06	163.316.472,35	0,063	0,0639	0,0508	0,11
LACERDÓPOLIS	AMMOC	0,06	162.568.381,88	0,063	0,0594	0,0508	0,11
RIO DO CAMPO	AMAVI	0,07	162.281.688,10	0,063	0,0657	0,0508	0,12
TIMBÓ GRANDE	AMARP	0,07	158.781.979,12	0,061	0,0668	0,0508	0,12
MODELO	AMERIOS	0,05	156.823.354,34	0,061	0,0573	0,0508	0,11
SALTO VELOSO	AMARP	0,07	156.547.442,66	0,061	0,0638	0,0508	0,11
URUBICI	AMURES	0,06	155.126.095,71	0,060	0,0595	0,0508	0,11
SÃO JOÃO DO SUL	AMESC	0,06	154.728.548,19	0,060	0,0610	0,0508	0,11
ASCURRA	AMMVI	0,06	153.701.108,15	0,060	0,0578	0,0508	0,11
BELA VISTA DO TOLDO	AMPLANORTE	0,07	151.032.187,74	0,058	0,0622	0,0508	0,11
ÁGUAS DE CHAPECÓ	AMOSC	0,05	150.555.185,57	0,058	0,0536	0,0508	0,10
RIO FORTUNA	AMUREL	0,06	150.005.712,31	0,058	0,0604	0,0508	0,11
PETROLÂNDIA	AMAVI	0,06	148.985.296,54	0,058	0,0600	0,0508	0,11
BOM RETIRO	AMURES	0,06	148.169.876,47	0,057	0,0603	0,0508	0,11
IBICARÉ	AMMOC	0,05		0,057			0,11



			146.447.890,59		0,0548	0,0508	
SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	AMURC	0,05	145.398.896,16	0,056	0,0543	0,0508	0,11
MONTE CASTELO	AMPLANORTE	0,05	142.321.979,58	0,055	0,0518	0,0508	0,10
AURORA	AMAVI	0,06	141.602.225,45	0,055	0,0569	0,0508	0,11
UNIÃO DO OESTE	AMOSC	0,05	139.002.778,97	0,054	0,0537	0,0508	0,10
ANCHIETA	AMEOSC	0,06	138.368.235,81	0,054	0,0544	0,0508	0,11
GUARUJÁ DO SUL	AMEOSC	0,06	138.106.223,68	0,053	0,0547	0,0508	0,11
GRAVATAL	AMUREL	0,05	137.951.342,93	0,053	0,0517	0,0508	0,10
SÃO JOSÉ DO CERRITO	AMURES	0,06	137.282.410,48	0,053	0,0558	0,0508	0,11
SANTA TEREZINHA	AMAVI	0,06	136.023.585,51	0,053	0,0579	0,0508	0,11
AGRONÔMICA	AMAVI	0,05	131.746.692,38	0,051	0,0498	0,0508	0,10
PONTE ALTA	AMURES	0,04	131.105.396,92	0,051	0,0468	0,0508	0,10
RIQUEZA	AMERIOS	0,05	128.152.348,75	0,050	0,0487	0,0508	0,10
ABDON BATISTA	AMPLASC	0,06	127.790.129,37	0,049	0,0539	0,0508	0,10
CAPÃO ALTO	AMURES	0,06	126.029.659,33	0,049	0,0557	0,0508	0,11
OURO VERDE	AMAI	0,06	124.770.609,71	0,048	0,0524	0,0508	0,10
IMBUÍ	AMAVI	0,06	124.398.930,18	0,048	0,0525	0,0508	0,10
TREZE DE MAIO	AMUREL	0,05	124.274.996,97	0,048	0,0475	0,0508	0,10
ERMO	AMESC	0,05	123.040.696,83	0,048	0,0492	0,0508	0,10
CANELINHA	GRANFPOLIS	0,04	119.919.869,26	0,046	0,0425	0,0508	0,09



MARACAJÁ	AMESC	0,06	117.374.633,60	0,045	0,0540	0,0508	0,10
BOM JESUS	AMAI	0,04	115.101.953,26	0,045	0,0435	0,0508	0,09
SERRA ALTA	AMOSC	0,04	115.017.058,87	0,045	0,0443	0,0508	0,10
BRAÇO DO TROMBUDO	AMAVI	0,05	114.272.512,85	0,044	0,0474	0,0508	0,10
PEDRAS GRANDES	AMUREL	0,03	113.663.947,73	0,044	0,0393	0,0508	0,09
IPIRA	AMAUC	0,04	112.938.667,97	0,044	0,0431	0,0508	0,09
ROMELÂNDIA	AMERIOS	0,04	112.622.231,41	0,044	0,0440	0,0508	0,09
BRUNÓPOLIS	AMPLASC	0,05	112.281.012,14	0,043	0,0486	0,0508	0,10
BOM JARDIM DA SERRA	AMURES	0,04	111.673.873,40	0,043	0,0405	0,0508	0,09
MONTE CARLO	AMPLASC	0,05	110.387.279,59	0,043	0,0445	0,0508	0,10
SUL BRASIL	AMOSC	0,04	110.132.061,01	0,043	0,0395	0,0508	0,09
IBIAM	AMARP	0,04	109.741.555,84	0,042	0,0418	0,0508	0,09
SALTINHO	AMERIOS	0,04	108.036.376,95	0,042	0,0415	0,0508	0,09
CUNHATAÍ	AMERIOS	0,04	107.914.200,14	0,042	0,0385	0,0508	0,09
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AMAUC	0,04	107.331.262,47	0,042	0,0414	0,0508	0,09
TIMBÉ DO SUL	AMESC	0,04	107.182.756,14	0,041	0,0422	0,0508	0,09
PLANALTO ALEGRE	AMOSC	0,04	105.183.581,01	0,041	0,0392	0,0508	0,09
GOVERNADOR CELSO RAMOS	GRANFPOLIS	0,04	104.759.182,85	0,041	0,0397	0,0508	0,09
NOVO HORIZONTE	AMNOROESTE	0,05	104.724.743,35	0,041	0,0445	0,0508	0,10
CALMON	AMARP	0,03		0,040			0,09



			103.600.064,31		0,0356	0,0508	
PARAÍSO	AMEOSC	0,04	101.273.619,18	0,039	0,0410	0,0508	0,09
JARDINÓPOLIS	AMOSC	0,04	100.602.444,65	0,039	0,0372	0,0508	0,09
LAJEADO GRANDE	AMAI	0,03	100.369.900,85	0,039	0,0365	0,0508	0,09
ZORTÉA	AMPLASC	0,04	98.835.914,73	0,038	0,0376	0,0508	0,09
PALMEIRA	AMURES	0,03	98.169.079,98	0,038	0,0343	0,0508	0,09
DONA EMMA	AMAVI	0,04	98.117.799,99	0,038	0,0370	0,0508	0,09
PERITIBA	AMAUC	0,04	96.375.697,33	0,037	0,0371	0,0508	0,09
PRAIA GRANDE	AMESC	0,04	95.034.301,75	0,037	0,0368	0,0508	0,09
WITMARSUM	AMAVI	0,04	93.216.432,44	0,036	0,0389	0,0508	0,09
ÁGUAS MORNAS	GRANFPOLIS	0,03	92.525.840,37	0,036	0,0348	0,0508	0,09
ALTO BELA VISTA	AMAUC	0,03	91.031.388,79	0,035	0,0340	0,0508	0,08
GALVÃO	AMNOROESTE	0,04	90.969.766,11	0,035	0,0399	0,0508	0,09
SANTA HELENA	AMEOSC	0,04	90.359.528,75	0,035	0,0360	0,0508	0,09
PRINCESA	AMEOSC	0,03	90.122.472,04	0,035	0,0349	0,0508	0,09
ANGELINA	GRANFPOLIS	0,04	89.439.357,72	0,035	0,0359	0,0508	0,09
SANTA ROSA DO SUL	AMESC	0,03	88.400.745,50	0,034	0,0331	0,0508	0,08
FORMOSA DO SUL	AMOSC	0,03	86.671.608,14	0,034	0,0332	0,0508	0,08
PAULO LOPES	GRANFPOLIS	0,04	85.556.848,34	0,033	0,0343	0,0508	0,09
BOM JESUS DO OESTE	AMERIOS	0,03	84.267.111,73	0,033	0,0320	0,0508	0,08



ANITA GARIBALDI	AMURES	0,03	83.394.448,46	0,032	0,0312	0,0508	0,08
RANCHO QUEIMADO	GRANFPOLIS	0,03	81.214.345,15	0,031	0,0291	0,0508	0,08
SÃO BERNARDINO	AMNOROESTE	0,03	80.859.706,64	0,031	0,0300	0,0508	0,08
VITOR MEIRELES	AMAI	0,03	78.663.161,31	0,030	0,0312	0,0508	0,08
ENTRE RIOS	AMAI	0,03	77.231.921,74	0,030	0,0318	0,0508	0,08
CORONEL MARTINS	AMNOROESTE	0,03	75.757.067,78	0,029	0,0288	0,0508	0,08
MACIEIRA	AMARP	0,03	75.691.312,38	0,029	0,0312	0,0508	0,08
BALNEÁRIO BARRA DO SUL	AMUNESC	0,03	74.428.681,11	0,029	0,0293	0,0508	0,08
DOUTOR PEDRINHO	AMMVI	0,04	70.106.395,43	0,027	0,0325	0,0508	0,08
MORRO GRANDE	AMESC	0,04	68.188.353,70	0,026	0,0316	0,0508	0,08
SÃO MARTINHO	AMUREL	0,03	65.715.477,14	0,025	0,0266	0,0508	0,08
MIRIM DOCE	AMAVI	0,02	65.283.574,23	0,025	0,0244	0,0508	0,08
PASSO DE TORRES	AMESC	0,03	65.264.674,17	0,025	0,0265	0,0508	0,08
BALNEÁRIO RINCÃO	AMREC	0,02	64.846.197,75	0,025	0,0226	0,0508	0,07
ATALANTA	AMAVI	0,03	64.669.970,61	0,025	0,0255	0,0508	0,08
PAIAL	AMOSC	0,02	64.656.134,14	0,025	0,0247	0,0508	0,08
FREI ROGÉRIO	AMURC	0,03	63.935.649,80	0,025	0,0263	0,0508	0,08
IMARUÍ	AMUREL	0,03	62.440.213,14	0,024	0,0251	0,0508	0,08
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	AMERIOS	0,02	62.366.923,37	0,024	0,0237	0,0508	0,07
VARGEM	AMPLASC	0,03		0,024			0,08



			62.098.122,64		0,0263	0,0508	
JOSÉ BOITEUX	AMAVI	0,02	61.276.884,21	0,024	0,0241	0,0508	0,07
PAINEL	AMURES	0,02	60.825.911,19	0,024	0,0207	0,0508	0,07
BELMONTE	AMEOSC	0,03	59.889.795,59	0,023	0,0257	0,0508	0,08
CHAPADÃO DO LAGEADO	AMAVI	0,03	59.824.119,79	0,023	0,0243	0,0508	0,08
LEOBERTO LEAL	GRANFPOLIS	0,02	55.587.690,54	0,022	0,0223	0,0508	0,07
BANDEIRANTE	AMEOSC	0,03	55.533.514,77	0,021	0,0236	0,0508	0,07
BOCAINA DO SUL	AMURES	0,02	55.382.273,66	0,021	0,0216	0,0508	0,07
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	GRANFPOLIS	0,02	55.292.509,45	0,021	0,0220	0,0508	0,07
JUPIÁ	AMNOROESTE	0,02	53.497.609,42	0,021	0,0207	0,0508	0,07
PONTE ALTA DO NORTE	AMURC	0,03	52.293.353,27	0,020	0,0270	0,0508	0,08
URUPEMA	AMURES	0,02	52.249.187,00	0,020	0,0205	0,0508	0,07
ANITÁPOLIS	GRANFPOLIS	0,02	52.021.460,57	0,020	0,0200	0,0508	0,07
TIGRINHOS	AMERIOS	0,02	50.935.235,81	0,020	0,0187	0,0508	0,07
MAJOR GERCINO	GRANFPOLIS	0,02	49.672.049,35	0,019	0,0209	0,0508	0,07
FLOR DO SERTÃO	AMERIOS	0,03	49.267.241,90	0,019	0,0223	0,0508	0,07
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	AMERIOS	0,02	47.192.730,67	0,018	0,0182	0,0508	0,07
BARRA BONITA	AMEOSC	0,02	44.587.001,38	0,017	0,0174	0,0508	0,07
SÃO BONIFÁCIO	GRANFPOLIS	0,02	44.276.251,75	0,017	0,0178	0,0508	0,07
MATOS COSTA	AMARP	0,02	43.927.364,50	0,017	0,0171	0,0508	0,07



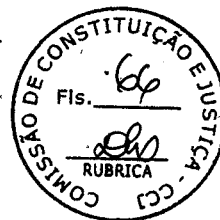
CERRO NEGRO	AMURES	0,02	43.235.458,00	0,017	0,0176	0,0508	0,07
BALNEÁRIO GAIVOTA	AMESC	0,02	43.143.090,84	0,017	0,0173	0,0508	0,07
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	AMESC	0,02	42.951.526,82	0,017	0,0165	0,0508	0,07
SANTIAGO DO SUL	AMOSC	0,02	41.333.109,81	0,016	0,0160	0,0508	0,07
IRATI	AMNOROESTE	0,01	41.006.408,32	0,016	0,0147	0,0508	0,07
SANTA ROSA DE LIMA	AMUREL	0,02	37.944.851,72	0,015	0,0156	0,0508	0,07
CELSO RAMOS	AMPLASC	0,02	34.937.353,45	0,014	0,0143	0,0508	0,07
PRESIDENTE NEREU	AMAVI	0,01	29.421.887,31	0,011	0,0113	0,0508	0,06
RIO RUFINO	AMURES	0,01	28.901.428,13	0,011	0,0113	0,0508	0,06
PESCARIA BRAVA	AMUREL	0,02	26.962.100,24	0,010	0,0138	0,0508	0,06
Total Geral do	ESTADO	85,00	219.559.904.294,27	85,00	85,00	15,00	100,00

“



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao
Processo PEC/0004.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 44 - 65.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 13/07/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE



Ofício nr. 15444/2021/CVJ

Joinville, 14 de setembro de 2021.

Ao

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

88020-900 - Florianópolis - SC



Assunto: **Encaminha Moção aprovada.**

Senhor ,

Cumpro o dever regimental de encaminhar a Vossa Excelência, para providências, o teor da Moção, de autoria do vereador Neto Petters - NOVO, aprovada na Sessão Ordinária realizada em 13 de setembro de 2021, conforme segue: 461/2021.

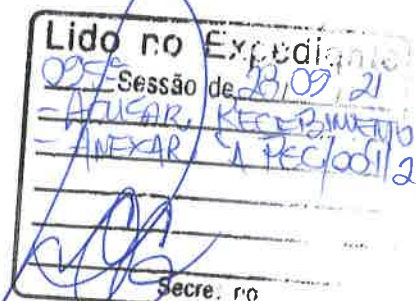
Atenciosamente,

Maurício Peixer
Presidente da Câmara

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 649

DATA: 29/09/2021



GP/RE/SECRETARIA GERAL 21/54/2021 15:31 089472



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE



MOÇÃO Nº 461/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O vereador abaixo assinado, em conformidade com o art. 194 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência, após a aprovação pelo Plenário, o envio de ofício ao Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com o seguinte teor:

Considerando a Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina (PEC) nº 04/2021, proposta pelo governador, Sr. Carlos Moisés, que estabelece nova forma de distribuição entre os municípios de parte dos recursos do ICMS, adequando a Constituição Estadual a Constituição Federal;

Considerando que a PEC prevê obrigatoriamente a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, conforme prevê o inciso II, do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal;

Considerando que a previsão obrigatória dos 10 (dez) pontos percentuais com base nas melhorias na área da educação não precisa e nem deve impactar no percentual recebido pelos municípios, que se refere a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, consoante o estabelecido no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Estadual nº 7.721/1989 que regulamenta os critérios de distribuição dos 25% mencionados acima, prevê 85% (oitenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, realizado em cada Município e o valor adicionado do Estado, enquanto a PEC nº 04/2021, 65% (sessenta e cinco por cento) como mínimo;



d2fe99fbe782aa2fc413be739f16bf13



Considerando que com a PEC os municípios ficam suscetíveis a esse mínimo estabelecido de 65% (sessenta e cinco por cento), ainda que a única adequação à legislação federal que necessariamente precisaria ser feita em Santa Catarina, seria a obrigatoriedade dos 10 (dez) pontos percentuais com base em indicações da educação e equidade;

Considerando que consta em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Projeto de Lei nº 179/2021, que já prevê essa obrigatoriedade dos 10 (dez) pontos percentuais, bem como 5 % (cinco por cento) a ser distribuído em partes iguais entre todos os municípios, sem alterar os 85% (oitenta e cinco por cento) do valor adicionado dos municípios;

Considerando que, é imprescindível que os deputados estaduais catarinenses prezem para que os 85% (oitenta e cinco por cento) sejam garantidos aos municípios, sem qualquer alteração e que a obrigatoriedade dos 10 (dez) pontos percentuais, sejam regulamentados das partes iguais destinadas a todos os municípios do Estado;

Considerando que uma alteração nos 85% (oitenta e cinco por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento), ainda que este último seja apenas o mínimo previsto constitucionalmente, traria grande impacto no orçamento das cidades, sendo que Joinville, por exemplo, sofreria uma redução de R\$ 70 milhões por ano.

A Câmara de Vereadores de Joinville (SC) aprovando Moção do Vereador Neto Petters (NOVO) e demais vereadores abaixo assinados, APELA a todos os Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que não permitam que o valor adicionado da distribuição do ICMS entre os municípios seja inferior aos 85% (oitenta e cinco por cento), conforme hoje prevê a Lei Estadual nº 7.721/1989.

Gabinete Parlamentar, 1º de setembro de 2021.

Assinado Eletronicamente
Neto Petters - NOVO
Vereador



d2fe99fbe782aa2fc413be739f16bf13



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE



Assinado Eletronicamente
Alisson - NOVO
Vereador

Assinado Eletronicamente
Ana Lucia Martins - PT
Vereadora

Assinado Eletronicamente
Pastor Ascendino Batista - PSD
Vereador

Assinado Eletronicamente
Brandel Junior - PODE
Vereador

Assinado Eletronicamente
Cassiano Ucker - CIDADANIA
Vereador

Assinado Eletronicamente
Claudio Aragão - MDB
Vereador

Assinado Eletronicamente
Diego Machado - PSDB
Vereador

Assinado Eletronicamente
Nado - PROS
Vereador

Assinado Eletronicamente
Érico Vinicius - NOVO
Vereador

Assinado Eletronicamente



d2fe99fbe782aa2fc413be739f16bf13



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE



Henrique Deckmann - MDB
Vereador

Assinado Eletronicamente
Kiko do Restaurante - PSD
Vereador

Assinado Eletronicamente
Lucas Souza - PDT
Vereador

Assinado Eletronicamente
Sales - PTB
Vereador

Assinado Eletronicamente
Maurício Peixer - PL
Vereador

Assinado Eletronicamente
Sidney Sabel - DEM
Vereador

Assinado Eletronicamente
Tânia Larson - PSL
Vereadora

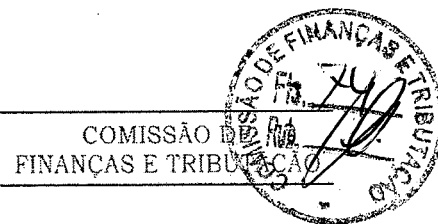
Assinado Eletronicamente
Wilian Tonezi - PATRIOTA
Vereador



d2fe99fbe782aa2fc413be739f16bf13



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Ofício nº 105/2021

Florianópolis, 10 de novembro de 2021

Senhores Deputados,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me deste para **RETIFICAR** a data em que será realizada a **Audiência Pública conjunta com a FECAM - Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina**, anteriormente marcada para **dia 30/11/2021, às 9:30 horas, terça-feira**, fica agenda para o dia **01/12/2021, às 9:30 horas, quarta-feira**.

Na oportunidade, agradeço vossa compreensão e acolhimento, externando os sentimentos de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

Deputado MARCOS VIEIRA
Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao
Processo PEC 1004/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 74.

OBS.: Audiência Pública Conjunta com a Jecam.

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião presencial ocorrida em

10/11/2021

Ofício Pres. nº 153/2021

Florianópolis/SC, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

MARCOS VIERA

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Florianópolis/SC.

Referente: Esclarecimentos referente a EC 108/2020.

Chegou ao nosso conhecimento a EC 108/2020, que altera a Constituição Federal publicada em 26 de agosto de 2020. Esta alteração estabelece critérios de distribuição da cota parte municipal do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação dos serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação (Fundeb); altera o ato das disposições constitucionais transitórias. E dá outras providências.

Considerando que esta emenda muda a regra de percentuais da cota parte do ICMS dos municípios, o Conselho de Órgãos Fazendários Municipais de Santa Catarina (CONFAZ-M/SC), preocupado com as consequências desastrosas e impactantes no orçamento dos municípios de Santa Catarina, desta deliberação federal, vem manifestar o posicionamento dos representantes dos municípios, para que esta casa legislativa analise o tema com a sensibilidade necessária, a partir da ótica dos municípios.

Considerando a proposta do governo, encaminhada a esta casa legislativa sob número PEC/0004.2/2021, CONFAZ-M/SC: “Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Proposta de Emenda à Constituição do Estado que Altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências. 2. O art. 1º desta Proposta de Emenda à Constituição do Estado visa adequar a redação do § 3º do art. 133 da Constituição Estadual ao disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, na redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020.”

Considerando que esta alteração da Constituição do Estado, alinhada à Constituição Federal, trará consideráveis consequências aos municípios catarinenses, no que tange a mudança

de percentuais distribuídos da cota parte do ICMS dos municípios, solicitamos o acolhimento da proposta elaborada pelos representantes dos municípios no que tange a regulamentação posterior da emenda da constituição do estado. O grupo de trabalho do CONFAZ-M/SC faz este posicionamento a partir de estudos e simulações buscando critérios mais justos e salutar a todos os municípios.

Considerando que o valor adicionado hoje calcula o índice de participação dos municípios IPM no produto da arrecadação do ICMS que é formado pelo somatório resultante, de acordo com a lei 8.203 de 26 de dezembro de 1990: “ Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, da Lei nº 7.721, de 6 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação: “art. 1º - I - 85% (oitenta e cinco por cento) , com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, realizado em cada Município e o valor adicionado do Estado, apurado segundo o disposto na Lei Complementar Federal; II - 15% (quinze por cento), em partes iguais entre todos os Municípios do Estado.”

Considerando que a emenda constitucional 108 prevê redução para até 65% pela proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios ICMS e que o Estado de Santa Catarina legisla com percentual de 85% pelo Valor Adicionado e 15% em partes iguais, solicita o CONFAZ-M/SC que seja regulamentado em lei a aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) pelo Valor Adicionado, que se mantenha o princípio dos 15% (quinze por cento) em partes iguais e que os 10% (dez por cento) sejam definidos pelo índice da educação, conforme determina EC 108 e apresenta abaixo.

Considerando os estudos feitos e as simulações que o CONFAZ-M/SC realizou apresenta proposta dos 10% (dez por cento) dos indicadores em educação sejam aplicados da seguinte forma:

- I - 50% com base no número de alunos matriculados na rede municipal,
- II - 30% calculados pela média dos últimos dois IDEB disponíveis,
- III - 14% calculados entre os municípios que obtiverem notas (média dos últimos dois IDEB) acima da média,
- IV - 6% calculados entre os municípios que apresentarem notas (média dos últimos dois IDEB) abaixo da média.



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina



Assim, o CONFAZ-M/SC propõe a esta casa que a Proposição da emenda constitucional seja um espelhamento da EC 108, e que a regulamentação tramite com os seguintes critérios:

- I - 75% com base no Valor adicionado,
- II - 15% divididos igualmente,
- III - 10% com base em indicadores de educação.

Considerando os estudos obtidos pelo amplo e profundo trabalho, no qual o resultado será justo a todos os municípios de Santa Catarina, ficamos a disposição para eventuais apresentações e esclarecimentos.

Atenciosamente,


CLENILTON CARLOS PEREIRA

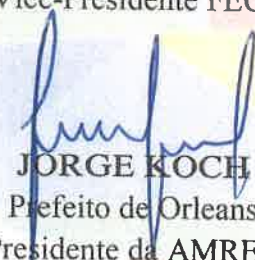
Prefeito de Araquari
Presidente da FECAM


JOSÉ CONSTANCE

Prefeito de Agrolândia
2º Vice-Presidente FECAM


OSCAR MARTARELLO

Prefeito de Xanxerê
3º Vice-Presidente FECAM


JORGE KOCH

Prefeito de Orleans
Presidente da AMREC
1º Tesoureiro/Conselheiro FECAM

**PAULO HENRIQUE DALAGO
MULLER**

Prefeito de Bombinhas
2º Tesoureiro FECAM



**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SOLITAÇÃO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS (FECAM), PARA TRATAR DA PEC Nº 0004.2/2021, QUE ALTERA O ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 9H, NO PLENÁRIO DEPUTADO OSNI RÉGIS, DO PALÁCIO BARRIGA-VERDE

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhora Deputada, senhores Deputados, senhora Prefeita, senhores Prefeitos, muito bom dia.

Vamos dar início à nossa reunião da Comissão de Finanças e Tributação, que terá duas etapas. A primeira etapa é a audiência pública convocada que foi, e a segunda etapa é a reunião ordinária para deliberarmos sobre diversos projetos de lei em poder dos senhores Deputados.

A presente audiência pública semipresencial trata da proposta de Emenda à Constituição, remetida pelo Poder Executivo, de número 0004.2/2021, que altera o artigo 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências, visando a alterar os critérios de reparte de ICMS aos Municípios que modifica sobremaneira o orçamento municipal.

A PEC 0004.2/2021 é em decorrência da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e altera o ato das disposições constitucionais transitórias e dá outras providências. Então esse é o objetivo principal da audiência pública.

Antes de iniciarmos formalmente eu quero cumprimentar o presidente da Federação Catarinense dos Municípios (Fecam), o Prefeito Clenilton Pereira, e os seguintes Prefeitos: Gilberto Lazzari, do Município de Faxinal dos Guedes; Jorge Krüger, do Município de Timbó, neste ato representando o senhor Kleber Wan-Dall, presidente da Associação dos Municípios do Vale Europeu; e ainda o Secretário Municipal da Fazenda de Joinville, o Flávio Alves.

De forma virtual quero cumprimentar a Prefeita do Município de Monte Carlo, Sonia Salete Vedovatto; o Prefeito do Município de Nova Itaberaba, Ivanir Possebon, e o Vice-Prefeito de Nova Itaberaba, Claudinei Castagna; o Prefeito do Município de Catanduvas, Dorival dos Santos; o Prefeito do Município de Agrolândia, José Constante, e o Vice-Prefeito de Agrolândia, Adilson Sieves; o Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Alfredo Dreher; o Prefeito do Município de Capinzal, Nilvo Dorini; o Prefeito do Município Xanxerê, Oscar Martarello; o Prefeito do Município de Orleans, Jorge Koch; o diretor executivo da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis e ex-Prefeito do Município de São Pedro de Alcântara, Ernei José



Stähelin; o Prefeito do Município de Seara, Kiko Canale; e a Prefeita do Município de Vargem, Milena Lopes. Sejam todos bem-vindos. Quero saudar também todos os Prefeitos que se fazem presentes de forma virtual.

A dinâmica será da seguinte forma: nós vamos ouvir o senhor Lauri, o Prefeito Clenilton e depois mais cinco Prefeitos escolhidos pela Fecam para tratarmos do assunto. Depois o Deputado Julio Garcia virá para esta Comissão, ele é o Relator da proposta de emenda constitucional, e depois vamos fazer o debate e as considerações finais.

Passo a palavra ao senhor Lauri Nora, representante do Conselho de Órgãos Fazendários Municipais de Santa Catarina (Confaz-M), o qual fará uma apresentação de cinco minutos a sete minutos. O senhor pode ocupar a tribuna da Casa, por gentileza.

O SR. LAURI NORA – Inicialmente, gostaria de cumprimentar o Deputado Marcos Vieira, Presidente da CCJ, e em seu nome cumprimentar todos os Deputados e todas as Deputadas do Estado de Santa Catarina. Gostaria de cumprimentar o Prefeito Nilvo Dorini, do Município de Capinzal; o Prefeito Dorival Ribeiro dos Santos, do Município de Catanduvás, e em seus nomes cumprimentar todos os Prefeitos e todas as Prefeitas do Estado de Santa Catarina. Também gostaria aqui de cumprimentar o Denir Narcizo Zulian, secretário executivo da Ammoc, e em seu nome todos os secretários executivos das Associações do Estado de Santa Catarina.

(Utiliza imagens projetadas para ilustrar a sua manifestação.)

Nós vamos falar sobre a Emenda Constitucional Federal nº 108/2020, que vem com o objetivo de alterar a redistribuição do ICMS entre os Municípios do Estado de Santa Catarina.

Artigo 158. O artigo 1º diz sobre a definição do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O artigo 2º da atual lei nos diz que a parcela de 25% do produto da arrecadação desse imposto é de direito dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

No Capítulo I, da Definição do Índice de Participação dos Municípios conforme a Lei Estadual do ICMS, diz que na divisão dos 25% que são de direito dos nossos Municípios, temos 15% divididos em partes iguais entre todos os Municípios do Estado de Santa Catarina; e 85% conforme a formação do Valor Adicionado (VA) de cada Município. [Transcrição: Janis Joplin Zerwes Leite / Revisora: taquígrafa Ana Rita Moriconi]

Nós vamos mostrar uma representação gráfica para entendermos melhor. A atual lei nos diz, como está na representação do gráfico, que 75% do bolo, como nós chamamos dentro do Confaz, é de direito do Estado e 25% são divididos entre os Municípios de Santa Catarina. E dessa divisão atual, conforme nos representam os 25% aos Municípios, temos 15% igualitários e 85% conforme a produção da formação do ICMS de cada Município.

Agora a Emenda Constitucional nº108, de 26 de agosto de 2020, veio dizendo que nós temos que fazer algumas alterações, sendo no mínimo 65% na produção do valor adicionado, ou seja, pode-se baixar de 85% até 65%, e ainda até 35%, de acordo com o que dispuser a lei estadual, sendo que temos que nos ater obrigatoriamente à distribuição de, no mínimo, 10%, que devemos utilizar na educação, temos que buscar índices da educação para formar esses 10%.

Então o Confaz-M do Estado de Santa Catarina fez uma proposta e, venho dizer para vocês, senhores Deputados, Prefeitos e quem nos assiste também virtualmente, buscamos ser o mais justo possível para que não venha a dar um impacto grande em



algum Município do Estado, porque a gente sabe da responsabilidade de cada Município. Então o que a gente buscou? Chegar a 75% de acordo com o valor adicionado; nos 15% divididos de forma igualitária; e nos 10%, como propõe a lei, Deputado, com base em indicadores de educação.

Quais são os pontos que nós levamos em consideração para formar esse índice da educação? Foi muito trabalhoso, Deputado, o negócio aí. Então nós tivemos o seguinte: 5% com base no número de alunos matriculados na rede municipal; 3% com base no Ideb; 1,4% para os que alcançarem notas do Ideb maiores que a média de todos os Municípios; e 0,6% para os Municípios que apresentarem notas menores que a média dos Municípios. Então todos ganham.

Na próxima imagem eu mostro para vocês a fórmula que nós chegamos para formar, senhores, esses 10%. Seria: ao número de alunos matriculados no Município, na rede municipal, se soma o número de alunos matriculados na rede municipal do Estado como um todo, aí nós teremos um índice que vai representar 5% dos 10%. Os outros 5% nós vamos dividir nos outros itens, onde: 3% são sobre a média do Ideb, média dos últimos dois anos das notas do Ideb no Município, somada à nota do Ideb de todos os Municípios. Vejam que a gente se ateve aqui também a fazer uma média entre dois anos, porque ficar só com um ano é complicado. Também 1,4%, como foi explicado na imagem anterior, os que alcançarem a média do Ideb igual ou superior. Os que estiverem abaixo da média, aí não, receberão só 0,6%.

Representação gráfica: 25% para os Municípios, 75% para o Estado - continua da mesma forma como a lei anterior. Vejam, muda-se somente a faixa dos Municípios, o Estado continua com os 75%. Os 25% ficariam divididos da seguinte forma: 75% pela formação do VA; 15% igualitário; e os 10% do índice da educação, conforme a gente fez o estudo.

Temos, então, uma tabela, que desenvolvemos em cima desses dados, buscando a base de dados 2019, pois 2020 não foi concluído ainda, onde: 4 são os Municípios com variação do índice entre menos 12,88% e menos 10%, que terão essa queda que fica aí no meio (*aponta para o gráfico*); 12 Municípios com variação do índice entre menos 10% e menos 5%; 87 Municípios com variação do índice entre menos 5% e 5%; 56 Municípios com variação no índice entre 5% e 10%; 94 Municípios com variação do índice entre 10% e 20%; e 42 Municípios com variação do índice entre 20% e 50%.

É isso o que nós teríamos, senhores. Obrigado pelo espaço e espero ter alcançado o objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Muito obrigado, senhor Lauri Nora.

Passo a palavra para o senhor Clenilton Carlos Pereira, presidente da Federação Catarinense de Municípios (Fecam) e Prefeito de Araquari. [*Transcrição: Ana Paula Da Luz Sanzovo Alencar / Revisão: Clovis Pires da Silva*]

O SR. PREFEITO CLENILTON CARLOS PEREIRA (Araquari/SC) – Bom dia a todos. Cumprimento especialmente o meu amigo e Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão. (*Cumprimenta os componentes da mesa e os demais participantes.*)

Importante dizer, Deputado, que estão presentes, virtual ou presencialmente, todas as 21 Associações. Esta é uma causa de extrema importância para a municipalidade e todas as Associações têm feito a sua parte, como sempre, atendendo ao chamado e estando aqui nos ajudando.

Eu não vou entrar na fala técnica, até porque o Lauri foi muito bem aqui, explicando tudo o que aconteceu e os outros Prefeitos farão o mesmo. O que eu vou fazer é uma defesa da municipalidade e, graças a Deus, nós temos nas pessoas do



Deputado Marcos Vieira, que é o Presidente da Comissão, e do Relator, Deputado Julio Garcia, uma sensibilidade municipalista muito grande. Eu tenho a convicção de que sairemos daqui hoje com uma vitória, Prefeito Gilberto, pode ter certeza disso. Nós teremos tanto por parte do Deputado Marcos quanto do Deputado Julio Garcia um olhar muito, muito municipalista, como sempre foi, e por isso estamos aqui.

Agradecemos, Deputado, por esta convocação e por dar espaço para que os Municípios possam estar aqui fazendo a sua defesa. É importante dizer que todo ano, ou melhor, todos os anos os Prefeitos vão a Brasília brigar pelo Pacto Federativo, não é, Prefeito Zé? E agora estamos aqui brigando ou lutando para não perdermos mais do que já perdemos. Infelizmente a gente, não é, Prefeito Kiko, os Prefeitos e as Prefeitas – e é no Município onde tudo acontece - vêm tendo cada vez mais dificuldades, mas ainda bem que a Assembleia Legislativa de Santa Catarina tem tido um olhar diferente, um olhar voltado realmente para os Municípios e nos recebe aqui hoje.

É uma pena que a Emenda nº 108 já retirou – ah, mas vem para a educação, vem... -, na verdade, de certa forma já retirou a autonomia dos Municípios. Se acontecer o que está previsto, só piora. Então o que precisamos aqui é ter essa sensibilidade e olhar para o Município.

Tenho que fazer aqui um agradecimento especial e parabenizar a equipe do Confaz, porque se tem um time que se dedicou, que se empenhou e trabalhou para que não tivéssemos as perdas que, se Deus quiser, não teremos, é esse time, é em função de cada técnico, de cada um que faz parte do Confaz que tem essa veia municipalista, que defende o Município como ninguém. Então, isso é muito importante e quero fazer um agradecimento, em nome de cada Prefeito, de cada Prefeita, de cada gestor pelo empenho de vocês, pela dedicação e pela torcida para que dê certo. Eu tenho muita convicção de que dará certo.

Então a minha fala é mais no âmbito da defesa da municipalidade. Não vou entrar na questão técnica, não é nosso papel aqui, mas é importante também que se diga que boa parte dos Prefeitos e das Prefeitas, de repente, ainda não entendeu a importância desse projeto aqui. Então as Associações têm feito esse papel lá na ponta, mostrando para cada um o quanto isso será prejudicial, se passar do jeito que era para ser.

Mas deixo aqui a minha mensagem de agradecimento, Deputado Marcos Vieira, Deputado Julio Garcia, Deputada Marlene, Deputado Fernando Krelling, que acabou de chegar, estava virtualmente, olhem como vocês sempre têm olhado para a municipalidade, que é onde as coisas acontecem. O Prefeito e a Prefeita estão lá, são o para-choque da vida pública, enfrentando as dificuldades no dia a dia para que tenhamos mais qualidade de vida no nosso Município. E se não tivermos o apoio, seja da Assembleia ou da Câmara Federal, não se consegue avançar.

Muito obrigado, que Deus abençoe e que saiamos daqui hoje com o resultado que viemos buscar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) - Eu quero agradecer a fala do Prefeito Clenilton.

Também quero dizer a todos vocês que nós temos dezenas de Prefeitos lincados, porque a audiência pública é semipresencial. Nós temos dezenas de Prefeitos que vejo aqui na tela, assim como também estão on-line os Deputados Mocellin e Sargento Lima. E registro a presença do Deputado Fernando Krelling.

Com a palavra o Prefeito de Faxinal dos Guedes e presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (Amai), senhor Gilberto Angelo Lazzari, por até cinco minutos.



O SR. PREFEITO GILBERTO ANGELO LAZZARI (Faxinal dos Guedes/SC) - Bom dia, Deputado Marcos Vieira. (*Cumprimenta os componentes da mesa e os demais presentes.*)

Com certeza, Deputados, eu acho que este momento é importante e temos que parabenizar a Assembleia Legislativa por oportunizar aos Municípios a defesa de seus interesses, porque é nos Municípios que nós, como foi dito aqui, recebemos o cidadão na porta da nossa casa, muitas vezes, para resolver os problemas.

Eu acho que essa proposta do Confaz é excelente e é a maneira mais justa que está sendo proposta para que os Municípios não percam recursos. Santa Catarina tem 295 Municípios, dos quais apenas 30 Municípios têm mais de 50 mil habitantes. Então são nos pequenos Municípios que a produção primária acontece; é lá que nós temos que manter as estradas, arrumar as pontes, os bueiros, e muitas vezes sem recursos. E os senhores Deputados, que andam pela região, sabem a peregrinação que os Prefeitos fazem em busca de recursos.

Então, acho que temos que fazer com que não percamos mais do que já foi perdido ao longo dos anos. Sabemos que muitas vezes temos que fazer na área da saúde coisas que não são obrigação do Município; coisas na educação que talvez não sejam do Município. Nós temos que estar aí... Como eu já disse, estão batendo na nossa porta.

Então acho que essa proposta dos 15% é justa, justíssima, e eu faço um apelo a todos os Deputados, às Deputadas, que se atentem para isso. Nós não podemos perder mais. Chega de estar correndo com o pires toda vez em direção a Brasília ou aqui, na Capital, peregrinando, pedindo recurso para os senhores Deputados. Então acho que vamos nos unir em prol de Santa Catarina e dos pequenos Municípios.

Eu diria, Deputado Marcos Vieira, que antigamente, até não muito tempo atrás, quem ganhava era o atravessador. Com muito respeito aos grandes Municípios que têm o valor agregado, o valor adicionado, que muitas vezes simplesmente trocam a nota, embarcam o produto para exportação, ganham mais do que quem está lá limpando um chiqueiro, limpando uma pocilga, tratando os suínos, a vaca, cortando o pasto, fazendo os deveres, a obrigação de cada agricultor.

Eu acho que temos que nos ater a isso e olhar um pouquinho mais para o interior. Nós brigamos e lutamos tanto para que o êxodo rural não aconteça, mas se tivermos Municípios pobres, com certeza o êxodo vai aumentar cada vez mais. Mas acho que com a união de todos, o esforço principalmente dos senhores Deputados e da Fecam, nós teremos aí uma colheita virtuosa, uma colheita próspera para a nossa população e para os pequenos Municípios, principalmente.

Um grande abraço a todos e contamos com a compreensão de vocês.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) - Muito obrigado, Prefeito Gilberto, da cidade de Faxinal dos Guedes.

Eu quero pedir agora que faça uso da palavra, por até cinco minutos, o Prefeito do Município de Timbó, senhor Jorge Augusto Kruger. [*Transcrição e revisão: taquígrafa Almerinda Lemos Thomé*]

O SR. PREFEITO JORGE AUGUSTO KRUGER (Timbó/SC) - Muito bom-dia a todos e a todas.

Cumprimento o Deputado Marcos Vieira, a Deputada Marlene, o Deputado Fernando; cumprimento o nosso presidente da Fecam, Clenilton Pereira; cumprimento também os demais amigos Prefeitos e cumprimentando a nossa Secretária de Administração e Finanças, Maria Angélica, eu cumprimento todos os Secretários e os demais servidores das Prefeituras que aqui estão.



Quero trazer também a mensagem do nosso presidente da Amve, a Associação dos Municípios do Vale Europeu, Prefeito de Gaspar, Kleber Wan-Dall, reiterando, enaltecendo e parabenizando todo o trabalho feito aqui pelo Confaz, que realmente evidencia e torna mais harmônica essa redistribuição de recursos proposta pela PEC. Temos, sim, sempre que enaltecer e valorizar a melhor distribuição, que traz uma autonomia financeira e fiscal mais igualitária e justa aos Municípios catarinenses.

E como disse o Prefeito e presidente da Fecam, tomara que continuemos a lutar para estarmos aqui, num futuro próximo, falando de mais recursos para os Municípios e não da possibilidade de retirada ou do engessamento de recursos em função da necessidade que os Municípios têm. E como foi muito bem frisado aqui, é lá que a realidade dos nossos municípios e das pessoas acontece.

Então, que possamos continuar unidos, fortalecidos e lutando para que tenhamos cada vez mais uma Assembleia, um governo estadual e um governo federal mais municipalistas e que cobremos também a grande questão que acho que emperra o desenvolvimento do nosso País, uma proposta que infelizmente ainda não foi tirada de pauta, que é o Pacto Federativo.

Obrigado e um bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Obrigado, Prefeito Jorge.

Vamos ouvir a fala de Flávio Martins Alves, Secretário Municipal da Fazenda, representando o Prefeito de Joinville, Adriano Bornschein Silva, e a Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina (Amunesc), por até cinco minutos.

O SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL FLÁVIO MARTINS ALVES (Joinville/SC) – Bom dia a todos e a todas.

(Passa a ler.)

“Quero agradecer a oportunidade saudando o senhor Presidente Marcos Vieira e, assim, saudar todos os Deputados e todas as Deputadas desta Casa de Leis; saudar ainda os Prefeitos, os Secretários, as Prefeitas, as Secretárias, os Vereadores e as Vereadoras que sabemos estão acompanhando, além dos técnicos e as Associações de Municípios que fazem com louvor essa defesa municipalista.

Parabenizo a Fecam, na pessoa do presidente Clenilton Pereira, e agradeço a honrosa oportunidade de me pronunciar em nome do Confaz e da nossa presidente Pileka, que tem conduzido com tanto êxito esse grupo de Secretários que tem se dedicado a esse debate.

Senhor Presidente, nós vivemos de fato um momento crítico na história das cidades. Muitas das decisões que foram tomadas nos últimos anos em decorrência da pandemia continuarão reverberando no desenvolvimento das cidades e até mesmo gerando perdas e oportunidades para muitos dos Municípios do nosso País.

Sabemos que o nosso Estado é próspero e tem servido de exemplo para a nossa Nação, especialmente por conta da resiliência do nosso povo e das empresas e dos empresários que, com muito sofrimento, suportaram esse período tão duro, e nós sabemos que para os Municípios não foi diferente, para os Prefeitos e as Prefeitas que assumiram agora e também para aqueles que encerraram os seus mandatos no ano passado, diante de um momento ímpar da nossa história.

Nesse sentido, eu julgo que é nosso dever, no mínimo, manter esse padrão conquistado pelo nosso Estado, senão tornar Santa Catarina melhor do que ela já é. E esse desafio é compartilhado, senhor Presidente, por pessoas como vossa excelência, que tem dedicado a sua vida em prol da defesa dos nossos irmãos catarinenses.

A PEC 0004.2/2021 expõe uma inegável importância da educação no desenvolvimento, e sabemos que as cidades se tornaram sólidas e prósperas porque



investiram e foram exitosas na implementação de políticas públicas nessa tão importante área. Países como Singapura têm hoje um desenvolvimento impressionante por conta dessa priorização.

É inegável também que a intenção do Legislador Federal, senhor Presidente, foi a das melhores, entretanto, ainda que boa, eu penso que essa PEC, na modelagem que veio de Brasília, infelizmente não foi favorável aos Municípios, dentre outros temas que certamente serão discutidos, como a PEC 109 e a Emenda Constitucional 178, pois certamente serão temas de debate para os próximos anos.

Há, entretanto, em relação a esse projeto especialmente, um nítido descompasso da intenção do Legislador nessa política fiscal em relação a encontrar um caminho de lucidez para os Municípios. E eu falo lucidez por quê? Porque esse projeto, de fato, na formatação como foi desenhado em Brasília, ofereceu, na verdade, uma rivalização entre Municípios de todos os portes, e na prática nós entendemos que todos perderão, inexoravelmente, caso uma proposta diferente dessa que tem sido defendida tecnicamente siga adiante.

Eu linco quatro pontos, já encerrando a minha fala, dizendo o primeiro ponto que nos causa preocupação.

Esse projeto muda de forma drástica e vai implicar realmente na mudança do resultado fiscal dos Municípios nessa janela de tempo. A pior parte dessa cena é que vai penalizar eventualmente Prefeitos e Prefeitas que fizeram o dever de casa, fizeram realmente um controle durante a pandemia e, nessa janela de tempo, de forma inesperada, terão que refazer.

O segundo ponto que eu quero destacar é o PPA, a LDO e a LOA. O PPA nós sabemos que é um instrumento de planejamento importante para quatro anos do gestor público e foi feito neste ano, nós acabamos de fazer. Sabemos que estamos diante de ex-Prefeitos e atuais Prefeitos e Prefeitas que sabem o quanto ele é importante como norteador das políticas públicas dos seus Municípios. Então, inexoravelmente, PPA, LDO e LOA serão afetados caso uma proposta muito radical vá adiante.

O projeto federal também não tocou, e acho que aqui é um ponto dramático dessa cena, nos três principais problemas que norteiam a educação, que são merenda, transporte e uniforme escolar. Infelizmente esse tipo de tema não foi debatido em momento algum e acho que seria muito mais relevante para a Nação caso tivesse sido discutido isso em detrimento dessa distribuição agora, que a nosso ver, definitivamente, não levará resultado sob a ótica financeira para os Municípios.

E o último ponto é que ele vai desestabilizar as políticas regionais em relação aos Municípios. Por quê? Porque sabemos que os Municípios têm, em relação às suas vizinhanças, políticas públicas tanto na saúde, quanto na educação, e é muito importante que nós tenhamos esse cuidado também para não gerarmos esse descontrole nessas questões.

Concluo a minha fala, senhor Presidente, dizendo que existem outros temas que vão afetar o municipalismo, como por exemplo a guerra tributária que está em cena agora, e todas as reformas tributárias que estão sendo discutidas não são municipalistas e têm um condão de tirar ainda mais recursos dos Municípios que já sofrem tanto.

Por esta razão, senhor Presidente, concluo dizendo que a solução ora apresentada não é senão a única possível...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Mais trinta segundos. [Transcrição: Rafael José de Souza / Revisão: taquígrafa Siomara G. Videira]

O SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL FLÁVIO MARTINS ALVES (Joinville/SC) – Obrigado, senhor Presidente.



E ela serve para evitarmos um caos. Por quê? Nós sabemos que tanto Municípios grandes, quanto Municípios pequenos estão representados aqui quando todas as Associações, senhor Presidente, vêm para um debate como este, devidamente instrumentalizadas e com base estatística desses dados. Então é inevitável a interpretação clara de que há um movimento municipalista articulado, pensando em prol das Prefeituras, das cidades, e, portanto, entendemos que esse projeto deva ser valorizado.

Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Obrigado, senhor Flávio.

Passo a palavra ao senhor Edemilson Canale, Prefeito de Seara, representando a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense (Amauc), por até cinco minutos.

O SR. PREFEITO EDEMILSON CANALE (Seara/SC) — Bom dia.

Obrigado, nobre Deputado Marcos Vieira, que com a sua experiência e sabedoria convocou esta audiência muito importante para Santa Catarina e, principalmente, para os Municípios. À Marlene, com a sua vitalidade e com a sua experiência, eu agradeço pela presença, e também ao Julio, que não está aqui, mas que tem também uma grande bagagem na sua estrutura político-administrativa.

Quero saudar o Clenilton, nosso presidente, que falou muito bem da sua experiência e sabe, como Prefeito, que é muito importante este momento; os Prefeitos e as Prefeitas que estão aqui; o pessoal da Associação; e o Confaz que colocou com muita propriedade a situação por que passam os Municípios.

Eu gosto de números. E se nós colocarmos hoje a situação aqui, nós vamos a Brasília, como disse o nosso presidente, buscar 1%, brigar para que possamos ter uma reforma tributária diferente e melhor para Santa Catarina e para o Brasil e principalmente para os Municípios, pois como vimos na apresentação, a situação muda somente para os Municípios.

Eu estou praticamente no quinto mandato, mas nunca aprendemos, temos sempre que reaprender. E como disse o Prefeito, e todos aqui falaram muito bem, inclusive o Secretário, que tem propriedade para falar isso, no Município muitas vezes eles conhecem o Prefeito, conhecem o CPF e o endereço do Prefeito, e isso não apenas em cidade pequena.

Eu, aqui, represento o Rogério Pacheco, de Concórdia, e a Leani, que é a presidente da Amauc, e nós, na nossa região, por exemplo, de 14 Municípios, afetam 35,71%. Mas mesmo assim, mesmo assim, se nós deixarmos como vem a PEC 108, nós vamos perder muito mais. Seara perde R\$ 200 mil e Concórdia R\$ 400 mil por mês, aí nós vamos buscar uma emendinha de R\$ 200 mil, de R\$ 100 mil... isso é um absurdo.

O que nós temos que defender? Eu acho que a Assembleia Legislativa, nobre Deputado Marcos, deu um grande passo para essa mudança da PEC 108. E falo mais: nós fizemos, sim, o dever de casa; o dever de casa dos Municípios de Santa Catarina tem uma gestão exemplar, Flávio. Exemplar por quê? Tem a 173, que nos impediu de dar reajuste, e nós poderíamos ter dado, porque é dinheiro que movimenta o mercado; nós temos a questão da exportação em Seara e em toda a região do agronegócio, uma vez que o agronegócio segurou o Brasil, segurou Santa Catarina, porque sem alimento não se vive; nós não temos recurso de ICMS da exportação, não temos, temos valor agregado. Seara teve 54,86 de movimento do valor agregado de aumento, de incremento, como eu vou ter no valor geral 11,57. De que adianta isso?

Nós brigamos, lutamos, construímos em toda a região de Santa Catarina um movimento econômico e depois temos perda, quando nós deveríamos ganhar.



Então, acho fundamental essa situação, nós estamos em cinco Municípios que estão perdendo na Amauc, mas não tem problema, ficamos com a tabela do Confaz para não perder mais.

Municípios de grande porte, de médio porte ou de pequeno porte – em Santa Catarina a maioria é de pequeno -, muitos perderam muito dinheiro no Fundeb. Seara chegou a perder R\$ 2,2 milhões pelo número de alunos. Agora, com o movimento do agronegócio, o que está acontecendo? Nós temos venezuelanos, nordestinos, argentinos, temos um problema social, de educação, de saúde; em Seara, hoje, faltam creches, faltam escolas e agora nos retiram?! Mas, mesmo assim, eu fico com a tabela do Confaz, a nossa região está definida nessa situação.

Então, Presidente, Deputado Marcos, Marlene, Julio Garcia, parabéns pela atitude. Defendam Santa Catarina, porque aqui, mesmo que a gente perca, mesmo que a gente perca, é melhor do que vier a tabela da PEC 108. Isso é muito importante para os Municípios. Imaginem perder R\$ 200 mil, perder R\$ 400 mil, R\$ 500 mil por mês?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Mais trinta segundos.

O SR. PREFEITO EDEMILSON CANALE (Seara/SC) — Só quero retroagir um pouquinho.

Todos os Prefeitos tiveram um incremento muito grande de ICMS, recurso que veio do governo federal, inclusive do Fundeb, para este ano. O ano que vem, não sei! Então é muito importante nós defendermos essa situação e ficarmos com a tabela do Confaz.

Muito obrigado, um abraço a todos e muita saúde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Obrigado, Prefeito Edemilson, de Seara.

Passo a palavra à senhora Sonia Salete Vedovatto, Prefeita de Monte Carlo e presidente da Associação de Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina (Amplasc), que está *on-line*, por até cinco minutos.

A SRA. PREFEITA SONIA SALETE VEDOVATTO (Monte Carlo/SC) — Bom dia. Gostaria de cumprimentar todos que estão virtualmente participando, assim como eu, deste momento tão importante em que será definido o futuro do repasse aos Municípios catarinenses. E agradeço a todos que estão encampando este movimento nesta audiência.

Gostaria de fazer a minha fala não de forma técnica, mas como Prefeita, representando também aqui os 54% dos Municípios de pequeno porte.

Eu sou Prefeita de Monte Carlo, Município do meio-oeste catarinense, e presidente da Amplasc, que é constituída por 7 Municípios e o maior deles é Campos Novos, com 35 mil habitantes. [*Transcrição: Camila Letícia de Moraes / Revisão: taquígrafa Sibelli D'Agostini*]

A gente vem enfrentando inúmeras instabilidades no decorrer dos anos à frente dos Municípios, e uma das situações que, de repente, pode acontecer agora, é mais uma das instabilidades que pode ter uma grande consequência para nós, que somos Municípios pequenos e que temos produções ainda em nível primário. Esse repasse, se não for distribuído de uma forma igualitária para todos os Municípios, virá justamente atrapalhar os nossos orçamentos, a nossa LDO, o nosso PPA e a nossa LOA, porque nós já fizemos todo esse planejamento.

Então, eu quero nesse momento pedir para toda esta Comissão, ao senhor Presidente, nosso Deputado, que sempre vem defendendo as causas municipalistas e o cumprimento pela excelente iniciativa, que busca sempre mais informações ao nos ouvir, nós que estamos aqui na ponta, qual é a nossa visão em relação a essa PEC, mas



neste momento quero pedir para toda a Comissão que observasse com bastante cautela, com bastante preocupação a questão e tivesse um olhar atento para nós, porque o nosso IDH já é bastante deficitário e, conseqüentemente, essa alteração causará inúmeros prejuízos a nossa população em 54% das cidades catarinenses.

Então, Deputado, quero agradecer pela sua iniciativa. Acho que toda a parte técnica já foi muito bem explanada, mas estamos aqui contando com a visão justa do nosso Relator e Deputados para que seja feita da melhor forma a condução desse projeto polêmico, que no momento gera uma instabilidade em todos nós.

Os problemas maiores que acontecem somos nós, aqui na ponta, que seguramos, e contribuimos de igual maneira para todo o Estado na sua evolução. E acreditamos que neste momento o mais certo a se fazer é deixar o repasse igualitário a todos os Municípios, cada um com as suas particularidades, mas de forma igual para todos.

Eu gostaria de agradecer a oportunidade e dizer que estamos todos juntos nessa causa em defesa da igualdade entre todos os Municípios de Santa Catarina.

Obrigada pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) - Agradecemos a participação da Prefeita Sônia Vedovatto, de Monte Carlo.

Não há mais Prefeitos relacionados para manifestação, tendo em vista que a seleção foi feita pela própria Fecam.

Sendo assim, vamos agora ouvir as senhoras Deputadas e os senhores Deputados.

Passo a palavra para o Deputado Estadual Sargento Lima.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA – Obrigado, Presidente. Primeiro quero agradecer pela oportunidade.

Nós estive observando essa PEC e se eu tivesse que dar um nome para ela, eu daria o nome de Lei de Gerson. Nós estamos falando de um Município, senhor Presidente, da minha cidade de Joinville, que positivamente sofrerá um impacto de mais ou menos R\$ 70 milhões por ano, e em Joinville moram catarinenses, e Joinville não deixa de ser um Município.

Nós tivemos a oportunidade de sermos agraciados pela nossa Acij e pela nossa CDL com a construção de 53 leitos no Hospital São José, hospital este que absorve a complexidade de 26 Municípios do entorno, toda a Amplanorte, a Amvali e a Amunesc, que utilizam este hospital da cidade de Joinville.

Nós recebemos cerca de trezentas famílias a quatrocentas famílias por ano que vêm morar em Joinville e que recebem menos de um salário mínimo ou não possuem remuneração. É o mesmo impacto que sofrem aqueles que recebem também os venezuelanos, os haitianos, enfim, os imigrantes de todo o país. Nós sofremos isso em nossa cidade de Joinville.

Esse cálculo feito em cima do PPA e da LOA, essa observação de que deve ser feito o dever de casa, nós, sim, fizemos o nosso dever de casa. Tivemos agora a construção do nosso eixo industrial, com um dos menores investimentos do governo do Estado dentro de um Município, considerando também o fato de que esse projeto foi inteiramente subsidiado pela nossa Associação Comercial e Industrial da cidade de Joinville, a Acij, em parceria com a CDL.

E agora vemos que a nossa cidade vai ser realmente impactada em R\$ 70 milhões. Fora os R\$ 35 milhões, que é o gasto do nosso Hospital São José, do Zequinha, somente para atender a alta complexidade e fazer os atendimentos aos nossos Municípios vizinhos. Eu, às vezes, escuto essas falas, com as quais eu concordo, pois todo mundo tem o direito de considerar como deve ser feita essa distribuição, porém



está sendo extremamente penalizada a cidade de Joinville, lugar onde todos os Deputados fazem votos, e isso eu também falo para os Deputados.

Eu trabalho bastante em cima desse ponto, quem me conhece sabe que eu trabalho dessa forma. Eu também considero a causa municipalista muitíssimo importante, porém também considero Joinville um Município. Eu quero saber a posição de Itajaí, Chapecó, que estão encostando em Itajaí na arrecadação, nós absorvemos realmente toda essa demanda dos Municípios circunvizinhos, Blumenau, Jaraguá do Sul, enfim, todas essas cidades aí. E esse impacto pode ferir Joinville mortalmente. Mortalmente mesmo!

Despir um santo para vestir outro, no meu entendimento não é uma coisa muito inteligente a ser feita. As pessoas que vivem em Joinville precisam que as obras sejam realizadas, mas estão paralisadas pela falta de recursos, problemas idênticos àqueles que existem em todos os Municípios.

Eu vou mostrar o meu gráfico para vocês. Vocês, que estão ocupando cada uma dessas cadeiras da Assembleia Legislativa, podem olhar em volta, porque de cada cinco cadeiras dessas, uma quem paga é a cidade de Joinville – esse é o meu gráfico. E agora nós sofremos mais um impacto desses! Eu não vejo como muito interessante, e tenho que deixar claro, esse é o meu posicionamento.

É óbvio que muitos serão beneficiados, nós temos aí onze Municípios que serão diretamente impactados no nosso Estado, e eu já olho com outros olhos, um pouquinho diferente daquele olhar das falas que eu ouvi até agora. Como eu disse, a gente está despiando um santo para vestir outro. É uma injustiça com a cidade de Joinville, são R\$ 70 milhões de reais/ano, esse é o prejuízo! [*Transcrição e revisão: taquígrafo Eduardo Delvalhas dos Santos*]

Como eu já disse, nós já absorvemos R\$ 35 milhões apenas na questão da saúde; mais ou menos 45 mil pessoas a 50 mil pessoas entram e saem de Joinville todos os dias e deixam ali também não somente as suas riquezas, mas os seus problemas sociais. O entra e sai que eu digo é desde aeroportos, rodovias e rodoviárias, pessoas que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Deputado Sargento Lima, pela finalização, por gentileza.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA – Como eu disse, está aí o meu gráfico e de cada cinco cadeiras dessas aí que vocês estão olhando (*refere-se às cadeiras do plenário*), uma delas é paga pela cidade de Joinville.

Concluído.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhora Deputada, senhores Deputados, senhoras Prefeitas, senhores Prefeitos, quero aqui, Deputado Sargento Lima, fazer um esclarecimento. Todos, todos os 295 Municípios de Santa Catarina foram convidados. Vou repetir: todos os 295 Municípios de Santa Catarina, todos os Prefeitos foram convidados para participar desta audiência pública, e foi colocado o *link* à disposição de todos os senhores Prefeitos.

Foram convidados para estarem presencialmente todos os presidentes ou representantes das 21 Associações de Municípios. Agora, se alguns Prefeitos não solicitaram o *link*, eu não posso fazer nada. Então, desculpem, mas perdem o direito de colocar as suas posições.

Passo a palavra à senhora Deputada Marlene Fengler, por até cinco minutos.

A SRA. DEPUTADA ESTADUAL MARLENE FENGLER – Bom dia, senhor Presidente, Deputado Marcos Vieira. Quero cumprimentar os meus colegas, Deputado Julio, que é o Relator desta matéria; o Deputado Coronel Mocellin; o Deputado Sargento Lima; os demais Deputados desta Comissão; o Clenilton, presidente da Fecam, que está desenvolvendo um trabalho muito importante em prol dos



Municípios, da defesa dos Municípios; o Kiko, em seu nome cumprimentar todos os demais Prefeitos e todas as Prefeitas presentes; e os que nos acompanham de forma virtual.

Quero dizer que a presença de vocês e a mobilização dos Municípios talvez seja um marco e seja a resposta mais efetiva a essa alteração que obviamente prejudica a maioria dos Municípios. E a construção dessa proposta pelo Confaz, eu acho que isso, sim, mostra a unidade de vocês, a unidade dos Municípios e, ainda que alguns percam - porque com a proposta da forma que veio praticamente todos perdem, alguns perdem muito -, essa me parece ser uma forma de equalizar, obviamente, uns vão continuar perdendo um pouco mais do que outros, mas parabênizo vocês pela construção que vocês fizeram.

Enfim, eu acho que nós aqui, Presidente Marcos Vieira, temos a responsabilidade de fazer aquilo que for o melhor para os Municípios, nós somos municipalistas. Vocês construíram um caminho, uma solução e, na minha opinião, nós temos que respeitar isso e temos que trabalhar para que isso seja aprovado para minimizar os efeitos dessa PEC. Não tem como neutralizar, mas eu acho que vocês fizeram o dever de casa e a apresentação que foi feita aqui pelo Lauri Nora, parece-me, pelas falas dos demais representantes também das Associações de Municípios, contemplar dentro do possível, obviamente, as demandas dos Municípios. É o que me pareceu também, eu não sou especialista na área, mas é o que é possível fazer.

Então, da minha parte aqui, acho que também concordamos todos aqui que vamos trabalhar para que essa proposta seja aprovada e minimize os efeitos dessa PEC.

Estamos à disposição e vamos trabalhar para isso.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Agradeço à Deputada Marlene.

Devo ainda fazer mais alguns esclarecimentos.

Perguntaram-me se a Secretaria da Fazenda foi convidada. Nós entendemos que não deveríamos convidar a Secretaria da Fazenda porque não está se mexendo no ICMS do Estado. Os 75% que têm direito estão totalmente preservados. O que está se tentando mexer são nos 25% dos 100% dos Municípios, ou seja, dos 100% que os Municípios têm direito, 75% tem a sua destinação fixada pela Lei Complementar Federal nº 63, e os outros 25% são passíveis de modificação por lei estadual, conforme determina a Constituição Federal. E é exatamente em cima desses 25% que está-se fazendo o grande debate na manhã de hoje.

Passo a palavra ao senhor Deputado Estadual Coronel Mocellin, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL CORONEL MOCELLIN – Bom dia, Presidente Marcos Vieira. Quero também cumprimentar os nossos colegas, Deputada Marlene Fenger; Deputado Julio Garcia; Deputado Sargento Lima; Prefeito Clenilton, presidente da Fecam, e em seu nome cumprimento todos os demais Prefeitos presentes; e os que nos acompanham virtualmente.

Eu vinha desde o início assistindo a esta audiência virtualmente antes de chegar aqui e acompanhei todo o debate. E eu queria fazer uma pequena reflexão com todos os nossos Prefeitos que estão nos ouvindo.

Todos reclamam por falta de recurso, né? Os Prefeitos reclamam de falta de recurso, a União reclama, os Estados reclamam e os empresários reclamam que pagam muito impostos. Tem alguma coisa errada, né? Ou paga bastante imposto e sobra dinheiro para as Prefeituras, Estado e União ou os empresários pagam pouco imposto e falta dinheiro. Então eu acho que alguma coisa não está muito certa nisso aí.



A gente vem acompanhando isso, com 36 anos de vida pública eu conheço bem como é que funciona a máquina do Estado, dos Municípios e da União e eu acho que com o tempo, a máquina pública foi inchando com muitos gastos e sobrando pouco dinheiro para os investimentos.

Então, muitos Prefeitos são de primeiro mandato e, de repente, um conselho que eu dou é fazer a... o Estado fez o dever de casa no início do mandato quando fez reforma administrativa do governo do Estado suprimindo mais de dois mil cargos. Neste ano também aprovamos aqui na Assembleia Legislativa a reforma da Previdência pensando futuramente o Estado e os Municípios. Eu vejo que se não for feito nada em muitos Municípios que temos, não adianta botar mais dinheiro, porque vai acabar não tendo recurso para investimentos. E eu vejo também um grande problema, principalmente nos Estados do Sul - e Santa Catarina é um exemplo que recebe de volta da União em torno de 10% do que envia de impostos à União, enquanto tem Estados que chegam a receber 200% de retorno do que enviam. Então essa é apenas uma pequena reflexão que a gente faz.

Sabemos que aqui é tirar de um para colocar para outro. Na verdade, é tentar fazer um ajuste no que os Municípios recebem. A Deputada Marlene falou muito bem, a gente vive numa democracia e a democracia não é a vontade de um, mas, sim, a vontade de todos. Se os Municípios, os Prefeitos e a Fecam concordarem, por que nós seremos contra? *[Transcrição: taquígrafa Maria Aparecida Orsi / Revisão: taquígrafa Sibelli D'Agostini.]*

Então eu acho que nós temos que ver o que é melhor para os Municípios, fazer os ajustes necessários e fazer a aprovação da PEC dentro do que é o melhor para todos. É importante ouvir - e parabéns pela iniciativa de chamar este debate, Deputado Marcos Vieira - e se a maioria acha que é importante, vamos fazer, se a maioria acha que não é, não vamos fazer. Nesse caso sempre um vai ganhar e outro vai perder, não tem jeito, porque não é criado mais recurso e, sim, feito ajustes.

Neste sentido, também quero dar o meu apoio e parabenizá-lo mais uma vez pela audiência pública.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Agradeço a participação do Deputado Coronel Mocellin.

Não há mais Deputados inscritos.

Passo a palavra ao Prefeito Clenilton Pereira, de Araquari, presidente da Fecam, para que faça um arremate final sobre a participação dos Prefeitos, por até três minutos.

O SR. PREFEITO CLENILTON CARLOS PEREIRA (Araquari/SC) – O mais importante fica para o final, Deputado (ri).

De maneira bem rápida, só assinar embaixo do que cada um falou aqui. O Gilberto falou, o Jorge aqui trouxe, o Flávio tem um conhecimento incrível nessa área, o Lauri foi muito feliz na sua fala, o Kiko trouxe o que cada Prefeito e cada Prefeita pensa, a Sônia de maneira virtual trouxe aquilo que a gente pensa também. Cada Prefeito, cada Prefeita, cada um aqui representou os mais de sete milhões de catarinenses, que é onde as pessoas vivem.

Quando a gente vai fazer um cadastro, Deputado, a gente não fala que mora no Brasil, a gente fala que mora na rua tal, número tal, bairro tal, cidade tal, depois a gente fala Estado, País. A gente mora num Município, independente do tamanho, pode ser Flor do Sertão ou pode ser São Paulo, seja qual for o Município tem um Prefeito, uma Prefeita que representa toda a sua comunidade. E acho que foi o Kiko que falou ou foi o Jorge, quando ganhamos 1% do FPM, fazemos uma festa incrível, porque é recurso para os cofres do Município para que possamos gerar qualidade de vida.



Hoje estamos aqui não para reivindicar nada a mais, estamos aqui para não perder mais. Já perdemos, na verdade. O Sargento Lima comentou ali que Joinville terá esse impacto, o que nós estamos fazendo aqui é para não aumentar o impacto de Joinville. Foi o que a Deputada Marlene falou aqui, nós já perdemos uma parte, quem está vindo aqui é para não perder mais.

O Deputado Marcos Vieira foi muito feliz, ninguém está mexendo em nada do Estado, o Estado permanece com 75%, o que veio de cima para baixo foi uma sacanagem tremenda com os Municípios, que mexeu só no nosso. Nós falamos em Pacto Federativo a toda hora, que tem que ser menos Brasília e mais Brasil, e nunca vemos isso, né? É sempre mais Brasília e menos Brasil! E a nossa Brasília é onde nós moramos, nós precisamos cuidar dessa Brasília aqui, que são os nossos Municípios.

Eu quero, de verdade, agradecer a cada Deputado, no final agora o nosso Relator vai falar, e eu conhecendo o Deputado Julio como o conheço, e tendo uma admiração por ele, temos certeza que ele vai nos trazer coisas boas, porque é um Deputado, a exemplo de todos que estão aqui, extremamente municipalista.

E é muito bom ouvir o Deputado Mocellin, a Deputada Marlene, o Fernando, o Marcos, quando vocês falam que o importante são os Municípios e o que for bom para os Municípios é o que farão. É isso o que esperamos e é por isso que estamos aqui.

Muito obrigado a cada um de vocês, que Deus nos abençoe e continue fazendo Santa Catarina o melhor Estado da Federação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Senhora Deputada, senhores Deputados, senhoras Prefeitas e senhores Prefeitos, antes de passar a palavra ao Deputado Julio, eu consulto os senhores Prefeitos presentes aqui no plenário da Assembleia se todos concordam com a proposta apresentada pela Fecam, a proposta apresentada no painel pelo senhor Lauri Nora.

Os Prefeitos que concordam, permaneçam como se encontram, os contrários que se manifestem. *(Pausa.)*

No plenário há a concordância de 100% dos presentes.

Todos os Prefeitos que estão *on-line*...

(O senhor Deputado Sargento Lima gesticula.)

Eu perguntei aos senhores Prefeitos, Deputado Sargento Lima. O senhor terá direito a voto na Comissão, quando a proposta for colocada em discussão e votação.

Os senhores Prefeitos que estão *on-line*, se concordam, permaneçam como se encontram, os contrários que se manifestem. *(Pausa.)*

Não vejo ninguém se manifestando contrariamente.

Assim, estou entendendo que a proposta está aprovada por 100% dos senhores Prefeitos que estão participando desta audiência pública.

Vou passar a palavra agora ao eminente Deputado Julio Garcia, Relator da PEC 0004.2/2021, que altera o artigo 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências. Antes, porém, quero dizer a vossas excelências que o Deputado Julio Garcia talvez seja o Deputado mais preparado na Assembleia Legislativa para tratar desta matéria. Além de vários mandatos que sua excelência tem, também foi Conselheiro do Tribunal de Contas e conhece a realidade de cada um dos 295 Municípios de Santa Catarina.

Então realmente entendo que foi muito pertinente o Deputado Julio Garcia ter sido designado Relator desta matéria.

O Deputado Julio Garcia com a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JULIO GARCIA – Saúdo todos os Prefeitos e todas as Prefeitas na pessoa do presidente da Fecam; cumprimento também o



Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão; o Deputado Mocellin, a Deputada Marlene e os demais Deputados que nos acompanham *on-line*.

Imaginem vocês se colocarem no meu lugar! O Deputado Marcos Vieira, presidindo a audiência, coloca em votação a matéria e depois pergunta para o Relator: Relator, o que vossa excelência vai fazer (*risos*)?

Então, eu quero sucintamente dizer a todos vocês que o meu relatório será o relatório que vocês acabaram de aprovar.

Muito obrigado, Deputado Marcos Vieira. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) – Eu disse para todos vocês que o Deputado Julio Garcia é o mais preparado e o mais sábio para fazer e conceder o relatório e voto.

Senhoras e senhores, ao término desta audiência pública, quero aqui dizer que Santa Catarina é um Estado que tem 295 Municípios, dos quais 182 Municípios nós temos menos de 20 mil habitantes. É um Estado realmente pequeno, mas é um Estado altamente produtor: nós somos o 6º maior produtor de alimentos do País, o 6º agora em arrecadação e o 7º em exportação. Então este Estado realmente é privilegiado. Temos somente 1,1% do território nacional e 3,4% da população brasileira, e tudo o que se exporta de Santa Catarina, 70% vêm do agronegócio. Então é realmente um Estado extremamente importante.

Nós somos altamente consumidores de matéria-prima, nós aqui transformamos e botamos na prateleira dos outros. Por isso que Santa Catarina, em setembro, bateu um recorde em toda a sua história, foi o mês que mais exportamos, para quase 180 países do mundo inteiro. Tudo o que Santa Catarina produz, nós, catarinenses, não conseguimos consumir, tudo o que Santa Catarina produz, nós, brasileiros, também não conseguimos consumir, mas o mundo inteiro está consumindo o que Santa Catarina produz.

Então, parabéns à Fecam, parabéns aos senhores Prefeitos, às senhoras Prefeitas, aos Vice-Prefeitos e a todos que estejam aqui presentes.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a audiência pública.
[*Transcrição: Grazielle da Silva / Revisão e Leitura Final: taquígrafa Siomara G. Videira*]

**DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA
PRESIDENTE**



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0004.2/2021

“Altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

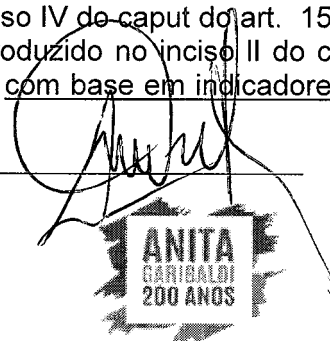
I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, foi-me atribuída a relatoria da supramencionada Proposta de Emenda à Constituição (PEC), de origem governamental, que altera a Carta Estadual, com o propósito de adequar o texto do seu art. 133 ao disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição Federal nº 108, de 26 de agosto de 2020.

A matéria vem acompanhada da Exposição de Motivos nº 75, de 7 de junho do corrente ano (pp. 3/5 dos autos eletrônicos), subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda, de onde se extrai parte dos argumentos invocados por aquele Secretário, nestes termos:

[...]

2. O art. 1º desta Proposta de Emenda à Constituição do Estado visa adequar a redação do § 3º do art. 133 da Constituição Estadual ao disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, na redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020, a qual obriga o Estado a utilizar como critério para composição do Índice de Participação dos Municípios, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de que trata o inciso IV do caput do art. 158 da própria Constituição da República, reproduzido no inciso II do caput do art. 133 da Constituição do Estado, com base em indicadores de





melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

3. O art. 1º da Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020 tem a seguinte redação, no que diz respeito ao art. 158 da Constituição da República:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.158

Parágrafo único

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

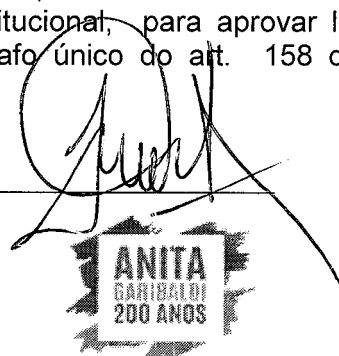
II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos."
(NR)

4. Cabe salientar que o percentual de distribuição do ICMS aos Municípios calculado por meio do valor adicionado se prestava muito bem na década de 1980.

5. Entretanto, nos dias de hoje, com o avanço do comércio eletrônico, que se concentra nos maiores Municípios do Estado, houve prejuízos aos municípios pequenos, que ficam com cada vez menos recursos, dificultando assim o seu desenvolvimento.

6. Ressalta-se que o Município existe para atender os seus habitantes, o povo, sendo que o fator educacional contribui para o desenvolvimento de uma comunidade, do município, do Estado e do País.

7. Por fim, salienta-se ser necessário e urgente o alinhamento da Constituição Estadual ao disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, na redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, por meio deste Proposta de Emenda à Constituição do Estado, bem como a regulamentação futura por meio de Lei, em virtude de o art. 3º da Emenda à Constituição da República no 108/2020 estabelecer que os Estados terão prazo de 2 (dois) anos, contado da data da promulgação da referida Emenda Constitucional, para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.





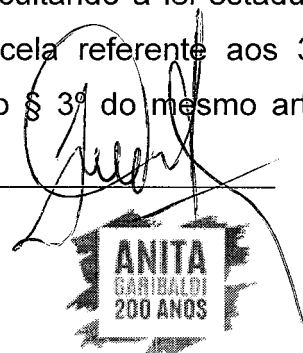
8. Finalizando, o art. 2º desta Proposta de Emenda à Constituição do Estado reproduz regra do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 108/2020, que estabelece que os Estados terão prazo de 2 (dois) anos, contado da data da promulgação da Emenda à Constituição da República, para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, estabelecendo que a lei de que trata o disposto no inciso II do § 3º e no § 7º do art. 133 da Constituição Estadual, na redação dada por esta Emenda à Constituição do Estado, deverá ser publicada até 26 de agosto de 2022, data de promulgação da citada EC 108/2020. [...]

Constam do Processo, ainda, os seguintes documentos, oriundos de órgãos da SEF: [1] Parecer nº 179, de 7 de abril de 2021, da Consultoria Jurídica (COJUR), às pp. 8/15 dos autos eletrônicos; [2] Informação nº 143, de 26 de abril de 2021, da Gerência de Tributação (GETRI), às pp. 16/23 dos autos eletrônicos; e [3] Parecer nº 222, de 27 de abril de 2021, da COJUR, relativo à “Complementação em razão de nova versão de minuta de exposição de motivos”, às pp. 25/32 dos autos eletrônicos.

A PEC está estruturada em três artigos tendentes a:

1. alterar o texto dos incisos I e II do § 3º do art. 133 da Constituição Estadual (CE), especificando percentuais e critérios de distribuição das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios para: [a] 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios; [b] até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos (art. 1º);

2. acrescentar § 7º ao art. 133 da CE, facultando à lei estadual o estabelecimento de indicadores para distribuição da parcela referente aos 35% (trinta e cinco por cento) de que trata o novel inciso II do § 3º do mesmo artigo,





observada a distribuição de, no mínimo, 10% (dez por cento), com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos (art. 1º);

3. definir que a lei, de que tratam os novos inciso II do § 3º e § 7º do art. 133 da CE, deverá ser publicada até 26 de agosto de 2022 (art. 2º); e

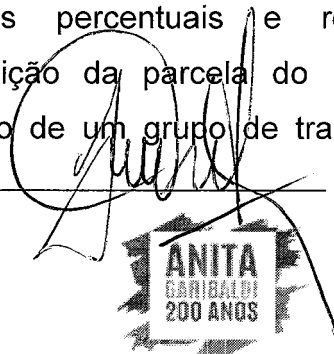
4. prever a vigência da norma (art. 3º).

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e sendo constatada a sua conformidade com o preceituado no art. 49 da Constituição Estadual, a Proposta em exame restou admitida, no dia 29 de junho do corrente ano (p. 18 dos autos eletrônicos), e, posteriormente, foi aprovada naquele órgão fracionário, nos termos de Parecer originado de Relatório e Voto do Relator, o Deputado Milton Hobus, considerando-se o exame dos aspectos a que se refere o art. 114, inciso I, do Rialesc (pp. 39/61 dos autos eletrônicos).

Na sequência, por recomendação deste Relator, foi realizada Audiência Pública desta Comissão de Finanças e Tributação (CFT) com a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM), para tratar da PEC em exame.

O posicionamento da FECAM encontra-se registrado no Ofício Pres. nº 153, de 23 de novembro de 2021 (p. 76), no qual está manifestada a preocupação para o caso de serem aplicados exatamente os percentuais definidos na presente alteração da CE [em alinhamento com a CF], assinalando aquela Entidade que a mudança trará consequências aos municípios catarinenses, uma vez que afetará a distribuição dos valores relativos à parcela de 25% (vinte cinco por cento) do ICMS pertencente àqueles entes.

Tendo como parâmetro os novos percentuais e regras estabelecidas, na PEC em exame, para a distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios, a FECAM, por intermédio de um grupo de trabalho





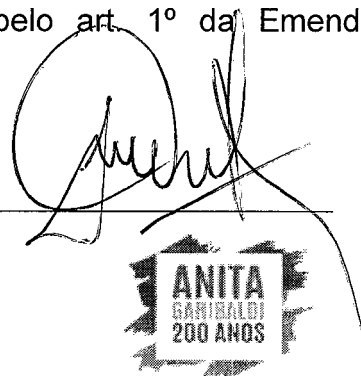
constituído no âmbito do Conselho Fazendário de Órgãos Municipais de Santa Catarina (CONFAZ-M/SC), promoveu um amplo estudo, ancorado em simulações de cálculos, com o propósito de encontrar critérios justos e salutareos para a repartição dos recursos da referida parcela aos entes municipais, concluindo pelo encaminhamento, a esta Casa Legislativa, de sugestão para que a PEC nº 0004.2/2021 “seja espelhamento da EC 108”, estabelecendo os seguintes percentuais a serem observados para o repasse dos recursos do ICMS relativos à cota municipal:

1. 75% (setenta e cinco por cento) na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;
2. 15% (quinze por cento) distribuídos em partes iguais entre todos os Municípios do Estado; e
3. 10% (dez por cento) a serem destinados com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

É o breve relatório.

II – VOTO

Prefacialmente, observo, em suma, que a Proposta de Emenda à Constituição Estadual (PEC) tem o condão de adequar o texto do constitucional art. 133 da Constituição Estadual ao disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição Federal nº 108, de 26 de agosto de 2020.





Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, a Constituição Federal passou a prever, como critério para a distribuição da cota municipal do ICMS (na razão de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto), os seguintes percentuais:

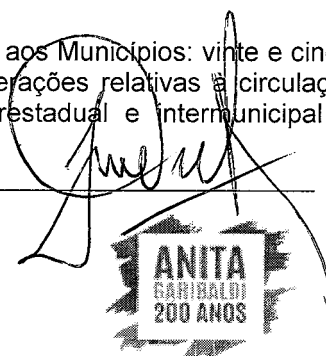
- 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; e
- até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Relembra-se aos Membros deste Colegiado que, anteriormente, 75% (setenta e cinco por cento) da referida cota municipal¹, obrigatoriamente, eram distribuídos segundo o critério do valor adicionado fiscal (VA), apurado anualmente para cada município, com base no movimento econômico.

Com o advento da citada EC é permitido aos Estados, no âmbito de sua autonomia, o direito de diminuir a margem de aplicação desse critério, estribado no VA, para 65% (sessenta e cinco por cento), definindo-se, no entanto, que, no mínimo, dez pontos percentuais devem ser distribuídos com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento de equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Nesse contexto, registra-se que, para o Consultor Legislativo da Câmara Federal, Paulo de Sena Martins, em estudo sobre a EC nº 108/2020,

¹ Segundo o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal: Pertencem aos Municípios: vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).





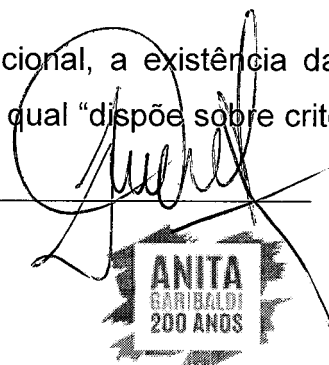
especificamente acerca do percentual de 10% (dez por cento) relacionado a indicadores educacionais, não se está tratando de subvinculação, uma vez que, na sua opinião, os eventuais aportes de recursos adicionais obtidos pelos municípios serão destinados às áreas que estes definirem. “Mas, para obtê-los, é necessário ter desenvolvido a educação, conforme os critérios de sua lei estadual”.

Feito esse preâmbulo, a esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar as proposições sob os aspectos relacionados à tributação e administração fiscal, envolvendo a repartição de receitas tributárias, nos termos do art. 73, VI e VIII, c/c o art. 144, II, do Rialesc, manifestando-se quanto à sua compatibilidade às leis orçamentárias.

Da análise da matéria sob a ótica da tributação e da repartição das receitas tributárias, entendo que o Estado, ao estabelecer, na sua Carta Constitucional, como critério para a composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM), no mínimo, 10 pontos percentuais do ICMS, com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, além de cumprir uma determinação de comando constitucional federal, contribui para a instauração de parâmetros mais justos na divisão da parcela do referido Imposto pertencente aos Municípios.

Nesse viés, saliento que, constitucionalmente, a distribuição dos recursos do ICMS que pertencem aos Municípios encontra-se alicerçada nos arts. 158, inciso IV, e seu parágrafo único e 161, inciso I, da Constituição Federal, assim como no art. 133, inciso II, alínea “a”, e seu § 3º, incisos I e II, da Constituição Estadual [os incisos I e II do § 3º do art. 133 da CE estão sendo alinhados ao disposto no parágrafo único do art. 158 da CF, nos termos do art. 1º da EC nº 108/2020, pela PEC nº 0004.2/2021 ora em análise].

Anota-se, ainda, no campo infraconstitucional, a existência da Lei Complementar federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a qual “dispõe sobre critérios





e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências”, e da Lei estadual nº 7.721, de 06 de setembro de 1989, dispondo sobre a distribuição do ICMS aos Municípios, da qual se destaca o art. 1º, por, basicamente, refletir o escopo da norma:

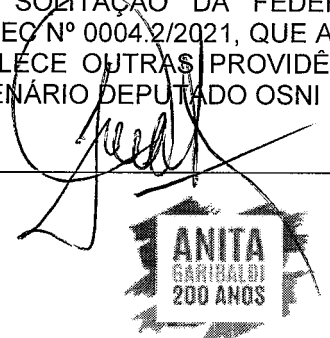
Art. 1º - A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencente aos municípios, consoante o estabelecido no art. 158, item IV da Constituição Federal, será distribuída mediante os seguintes critérios:

I – 85% (oitenta e cinco por cento), com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, realizado em cada Município e o valor adicionado do Estado, apurado segundo o disposto na Lei Complementar Federal;

II – 15% (quinze por cento), em partes iguais entre todos os Municípios do Estado.”

De outro norte, diante das possíveis perdas de receita, apontadas pelos Prefeitos durante a citada Audiência Pública², julgo que os argumentos apresentados pela FECAM [estribada nos estudos elaborados pelo CONFAZ-M/SC], evidenciando que os critérios albergados na presente Proposta de Emenda à Constituição afetarão negativamente a distribuição da cota do ICMS pertencente aos Municípios, com reflexos diretos no planejamento orçamentário e financeiro desses entes, são adequados e suficientes para, mantendo o alinhamento com a Emenda à Constituição Federal nº 108, de 2020, justificar a alteração nos percentuais prescritos na PEC nº 0004.2/2021, por meio da apresentação de Emenda Substitutiva Global (ESG).

² ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SOLITAÇÃO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS (FECAM), PARA TRATAR DA PEC Nº 0004.2/2021, QUE ALTERA O ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 9H, NO PLENÁRIO DEPUTADO OSNI RÉGIS, DO PALÁCIO BARRIGA-VERDE



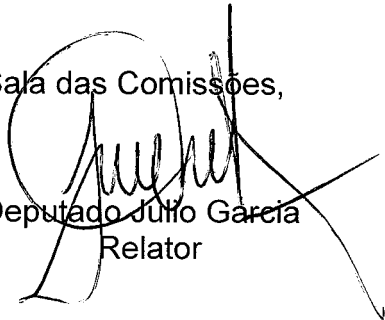


Nesse sentido, acolho a sugestão daquela Entidade e apresento a ESG à Emenda Constitucional nº 0004.2/2021, prevendo os seguintes critérios para a distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios: **[I]** 75% (setenta e cinco por cento) na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios; **[II]** 15% (quinze por cento) distribuídos em partes iguais entre todos os Municípios do Estado; e **[III]** 10% (dez por cento) a serem repassados com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Entendo, dessa forma, que os ajustes a serem promovidos pela proposição acessória que ora se apresenta, garantirão que os valores do ICMS Municipal sejam distribuídos de forma equânime e sem perdas para os orçamentos municipais, revestindo-se, assim, a matéria, da adequação orçamentária e financeira necessária à sua tramitação.

Por todo o exposto, com base nos regimentais arts. 73, VI e XIII, 144, II, 145, caput, parte final, e 209, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Proposta de Emenda à Constituição nº 0004.2/2021, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora se apresenta.**

Sala das Comissões,


Deputado Julio Garcia
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0004.2/2021

A Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 0004.2/2021 passa a ter a seguinte redação:

a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 133 da Constituição do Estado passa a vigorar com

‘Art. 133.

§ 3º.....

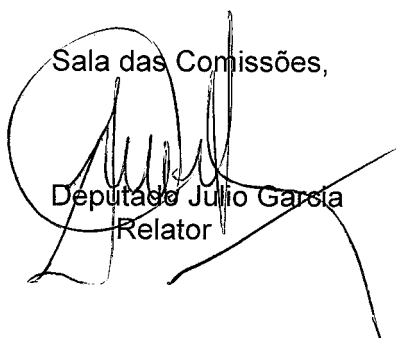
I – 75% (setenta e cinco por cento) na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;

II – 15% (quinze por cento) em partes iguais entre todos os Municípios do Estado; e

III – 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser a lei estadual.”

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia
Relator





PEDIDO DE VISTA

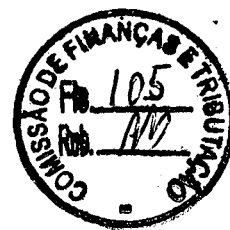
Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PEC/0004.2/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Bruno Souza, que tem como prazo máximo o dia 22/08/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2021



Chefe de Secretaria

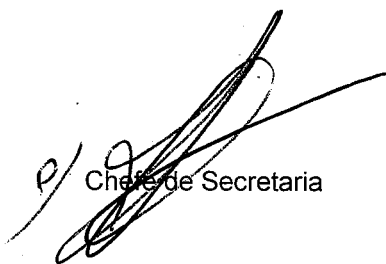


PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PEC/0004.2/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Sargento Lima, que tem como prazo máximo o dia 22/08/2021, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2021



Chefe de Secretaria



VOTO-VISTA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

Nº 0004.2/2021

“Altera o art. 133 da Constituição do Estado e estabelece outras providências.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Dep. Júlio Garcia

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que pretende compatibilizar o comando da constituição catarinense (art. 133), à alteração promovida na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que alterou o art. 158 para introduzir nova fórmula de repartição da receita de ICMS pertencente aos entes municipais.

Da justificativa é mencionada a necessidade de compatibilização à constituição federal, e que a regra pleiteada é benéfica aos municípios de menor porte, que vêm somando perdas consideráveis no computo da repartição do ICMS com base no Valor Adicionado, especialmente pela aglutinação dos negócios e consequentemente das receitas tributárias nas regiões metropolitanas, potencializado pela expansão do comércio eletrônico.

Atualmente a proporção da participação dos 25% da receita do ICMS pertencente aos municípios Catarinenses é aplicada da seguinte forma:

- a) 15% por rateio em partes iguais entre todos os municípios do Estado; e
- b) 85% da participação do município em relação ao valor adicionado do ICMS do Estado naquelas operações realizadas no território, com base na média dos dois últimos anos.

Considerando a Portaria SEF nº 364/20 que disciplinou os índices do



Valor Adicionado (VA) com base no ano civil de 2019, e que estão sendo aplicados em 2021, temos dois dados relevantes; I. a concentração de 51,30% do Índice de Participação dos Municípios dividida entre 25 municípios (9,43%) (anexo II), e; II. 16 (dezesseis), das 20 (vinte) maiores distribuições do VA estão concentradas em cidades da Grande Florianópolis e da região litorânea norte de Santa Catarina.

A matéria teve sua admissibilidade em 29 de junho de 2021, sendo posteriormente aprovada na Comissão de Constituição e Justiça nos termos do Parecer do Relator Deputado Milton Hobus.

Na sequência foi realizada Audiência Pública para discussão da PEC em exame, sendo que posteriormente a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina manifestou-se nos autos do processo (p. 76) sugerindo uma Emenda Substitutiva Global com base no estudo realizado pelo grupo de trabalho constituído no âmbito do Conselho Fazendário de órgãos Municipais de Santa Catarina (CONFAZ-M/SC) alterando os percentuais, o que foi acolhido pelo Relator da proposta nessa Comissão de Finanças e Tributação em seu voto através de Emenda Substitutiva Global à PEC nº. 004.2/2021 nos seguintes critérios:

I. 75% (setenta e cinco por cento) na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;

II. 15% (quinze por cento) distribuídos em partes iguais entre todos os Municípios do Estado; e

III. 10% (dez por cento) a serem repassados com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Dessa forma, entendendo ser necessária maior reflexão sobre o assunto, solicitei vista à PEC.

É o relatório.



II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do art. 144, II, em conjunto com o art. 73, II, IV, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para examiná-la em seus aspectos financeiros e orçamentários, e quanto ao mérito, por envolver questão atinente à tributação, arrecadação, fiscalização, contribuições sociais e administração fiscal.

Considerando que a Emenda Constitucional 108/2020, prevê a obrigatoriedade da distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento de equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos, conforme prevê o inciso II, do parágrafo único do art. 158 da CF.

Considerando que é imprescindível que se preze para que o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) sejam garantidos aos municípios, sem qualquer alteração não prejudicando de forma desastrosa e impactante os orçamentos dos municípios catarinenses, os quais sofreriam uma redução catastrófica em seus recursos.

Mas entendemos primordial a aplicação de mais recursos para a área da saúde em nosso Estado. Uma área tão necessária e tão carente de investimentos. Dessa forma, apresento emenda com a intenção de que do percentual de 85% do valor adicionado nas operações do ICMS, os municípios sejam obrigados a aplicar 10% (dez por cento) para investimentos na área da saúde municipal. Justifica-se essa proposição pela razão de que os municípios maiores acabam por atender a demanda dos municípios menores, com atendimentos de alta complexidade, cirurgias e muitos outros tipos de atendimentos de saúde.

A presente PEC é uma causa de extrema importância para a municipalidade, pois todos os anos os prefeitos vão à Brasília “brigar” pelo Pacto Federativo. Tem-se conhecimento que os municípios catarinenses já



perderam e perdem muito, que as dificuldades para se gerir uma cidade são grandes porém, a realidade é que não há meios de se atender a todos e os grandes municípios são aqueles que acabam por atender as maiores demandas.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação, dada ausência de incompatibilidade financeira e orçamentária, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0004.4/2021** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, na forma da Emenda Substitutiva Global que oro apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0004.2/2021**

A Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 0004.2/2021
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 133 da Constituição do Estado passa a vigorar
com a seguinte redação:

‘Art. 133.

.....

§3º

I - 85% (oitenta e cinco por cento) na proporção do valor
adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações
de serviços realizadas em seus territórios, sendo obrigatória a aplicação de 10%
(dez por cento) destes na área da saúde;

II - 5% (cinco por cento) em partes iguais entre todos os
Municípios do Estado; e

III - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria
nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível
socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser a lei estadual.’

” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor
na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima



RELATÓRIO E VOTO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0004.2/2021

**“Altera o art. 133 da Constituição do
Estado e estabelece outras providências”**

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Formulo Relatório e Voto Complementar ao precedente Relatório e Voto exarado, em 14 de dezembro de 2021, à Proposta de Emenda à Constituição em exame, que altera a Carta Estadual, com o propósito de adequar o texto do seu art. 133 ao disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição Federal nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Conforme Relatório e Voto anterior (pp. 88/97 dos autos eletrônicos), manifestei-me pela **aprovação do Projeto de Lei, na forma da Emenda Substitutiva Global (ESG) de pp. 97 dos autos eletrônicos.**

Entretanto, ao examinar melhor a matéria, em conjunto com órgãos públicos e entidades privadas, constatei a necessidade de manter simetria com a Constituição Federal, o que ensejou o presente Relatório e Voto Complementar.

É o relatório.

II – VOTO

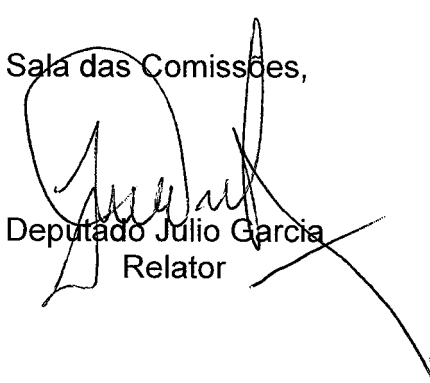
Da análise da matéria sob a ótica da tributação e da repartição das receitas tributárias, constatei, embora inicialmente tenha se buscado propor novos



critérios para a distribuição da parcela de ICMS pertencente aos municípios, conforme proposto pela FECAM, a necessidade de a PEC manter simetria com a Constituição Federal como modo de garantir a segurança jurídica da pretensa alteração na Carta Estadual.

Reiterando os termos do Relatório e Voto precedente e em complementação a ele, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual da Proposta de Emenda a Constituição nº 0004.2/2021, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, nos **termos no texto originalmente proposto**.

Sala das Comissões,


Deputado Julio Garcia
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☐unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☒maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Julio Garcia, referente ao

Processo PEC/0004.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 113 e 114.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Altair Silva	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling <u>Valdir Kobalchini</u>	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☒

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 10/08/2022

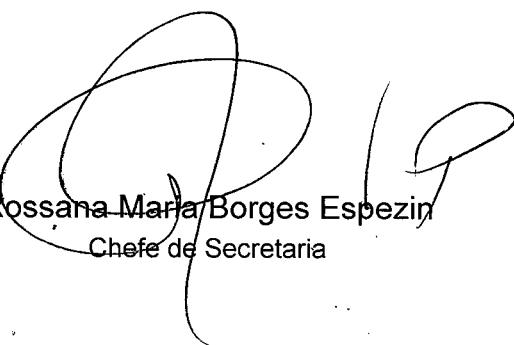
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 2704



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 10 de agosto de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PEC/0004.2/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2022



Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



Ofício Pres. nº 249/2022

Florianópolis/SC, 03 de agosto de 2022.

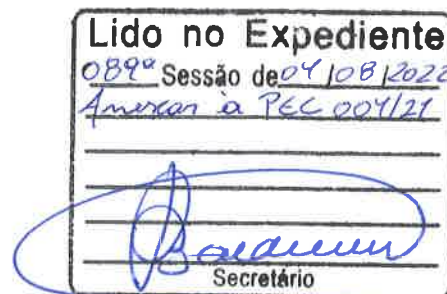
Ao Excelentíssimo Senhor

MOACIR SOPELSA

Presidente da ALESC

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis/SC



Referente: PEC 004.2/2021 do ICMS Educação.

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, entidade representativa dos 295 Municípios de Santa Catarina, entende que um de seus principais objetivos é a interlocução entre a municipalidade.

A Emenda à Constituição Federal nº 108, de 26 de agosto de 2020, impôs a alteração da forma de cálculo da cota municipal do ICMS. No estado de Santa Catarina o percentual dos municípios é de 25% do total do ICMS arrecadado, que é calculado na forma de 85% pelo valor adicionado e 15% dividido igualmente entre os 295 municípios. A nova redação da EC 108 incluiu a obrigatoriedade da utilização de no mínimo 10% para índices de melhoria nos resultados de aprendizagem.

Por ser uma pauta que afeta diretamente os municípios, a FECAM acompanha há mais de um ano e meio os desdobramentos da EC 108, neste período foram feitas diversas reuniões com prefeitos, secretários de fazenda e representantes de associações de municípios para avaliarmos os possíveis impactos nos municípios. Devido ao método de cálculo atual da cota municipal do ICMS em Santa Catarina, a redução de 85% para 75% no V.A adicionado resultará em perdas para os municípios produtores, já a redução do igualitário afetará os menores municípios que muitas vezes obtém a maior parte do seu ICMS dos 15% igualitários.

A FECAM intermediou reuniões que trataram do modo pelo qual os 10% seriam incluídos no cálculo, ficou acordado entre os municípios que os 10% educacionais seriam retirados dos 85% do V.A, tendo em vista a importância dos 15% igualitários para a maioria dos municípios de Santa



Catarina. Em contrapartida não seriam retirados mais que 10% para que não ocorressem prejuízos aos planejamentos municipais em andamento (LOA e PPA).

O substitutivo global apresentado pela FECAM à ALESC propõe que se mantenham os índices mínimos de 10% (de acordo com índices educacionais) propostos pela EC 108, sendo assim a nova divisão da cota municipal do ICMS seria calculada da seguinte forma: **75% pelo V.A; 15% igualitários e; 10% conforme índices de melhoria nos resultados de aprendizagem.** Cabe ressaltar que as variáveis e a forma de cálculo dos 10% ficam a critério do grupo de trabalho criado pelo Governo Estadual de Santa Catarina.

Firmando o compromisso acordado com os entes municipais, referendamos o documento encaminhado à ALESC, como substitutivo global para inclusão na PEC 004.2/2021 do ICMS.

Atenciosamente,



JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans
Presidente da FECA